



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: €112.500.000

Capital próprio individual a 31 de dezembro de 2022: - €175.805.933 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado)

Capital próprio individual a 30 de junho de 2022: - €169.794.223 (contas anuais objeto de relatório de auditoria)

Sede Social: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, 4350-451 Porto

Matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574

PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 8.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €40.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ AO DIA 31 DE MAIO DE 2023, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO "FC PORTO SAD 2023-2026", NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E (II) DE UMA OFERTA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO "FC PORTO SAD 2021-2023"

COORDENADOR GLOBAL



16 de maio de 2023

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	11
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO	18
Secção A – Introdução e Advertências	18
Secção B – Informação Fundamental sobre o Emitente e Oferente	18
Secção C – Informação Fundamental sobre as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026	21
Secção D – Informação Fundamental sobre a Ofertas de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado	22
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E OFERENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR	25
2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e Oferente e à sua atividade	25
2.1.1 Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos	25
2.1.2 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto	27
2.1.3 Risco decorrente das regras e diretrizes de <i>Financial Sustainability</i> emitidas pela UEFA	29
2.1.4 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol	31
2.1.5 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias	32
2.2. Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto	32
2.2.1 Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto	32
2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo FC Porto	33
2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos	33
2.3. Riscos financeiros	34
2.3.1. Risco de refinanciamento	34
2.3.2. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade	35
2.3.3. Risco de liquidez	37
2.4. Riscos relacionados com a Oferta de Subscrição	40
2.4.1. Risco de crédito do Emitente e Oferente	40
2.4.2. Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026	41
2.4.3. Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas	42
2.5. Riscos relacionados com a Oferta de Troca	42
2.5.1 Risco de iliquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca	42
2.5.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não trocadas	42
2.5.3 Risco de inadequação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 face às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 tendo em conta as diferenças de maturidade e de <i>duration</i>	43
2.6. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos	43
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS	46
3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto	46
3.1.1. Emitente e Oferente:	46
3.1.2. Conselho de Administração do Emitente e Oferente:	46
3.1.3. Conselho Fiscal do Emitente e Oferente:	46
3.1.4. Revisor Oficial de Contas e auditor externo do Emitente e Oferente:	46
3.1.5. Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas:	46
3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto	46
3.3. Informação obtida junto de terceiros	47
CAPÍTULO 4 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE	48
4.1. Denominação Jurídica e Comercial do Emitente e Oferente	48
4.2. Registo e Número de Pessoa Coletiva do Emitente e Oferente	48
4.3. Sede, Forma Jurídica e Legislação que regula a Atividade do Emitente e Oferente	48
4.4. Ações Próprias	50
4.5. Relações com Investidores	51
4.6. Grupo empresarial do Emitente e Oferente	51
CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE	53
5.1. Principais Atividades	53
5.2. Competições desportivas de carácter profissional	60
5.3. Patrocínios e publicidade	62
5.4. Direitos de transmissão televisiva	62
5.5. Sponsorização, merchandising e licenciamento	63
5.6. Realização de eventos não desportivos	64
5.7. Exploração das vertentes de Multimédia e Internet	65

5.8. Intermediação de Seguros	66
5.9. Viagens e Turismo	66
5.10. Audiovisual, Multimédia e Comunicação	67
5.11. Estabelecimentos principais e património imobiliário	69
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	71
6.1. Alterações Significativas	71
6.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente e Oferente	71
CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	72
7.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização	72
7.1.1. Conselho de Administração	72
7.1.2 Comissão Executiva	75
7.1.3 Comissão de Vencimentos	75
7.1.4 Conselho Consultivo	75
7.1.5 Conselho Fiscal	76
7.1.6 Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo	76
7.2. Assembleia Geral	77
7.3. Secretário da FC Porto SAD	77
7.4. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	77
CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS	79
8.1. Estrutura Acionista	79
8.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista	79
CAPÍTULO 9 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE E OFERENTE, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES	80
9.1. Historial financeiro e informação inserida por remissão	80
9.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas	81
9.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes	81
9.4. Processos Judiciais e Arbitrais	83
9.5. Alterações Significativas na Situação Financeira do Emitente e Oferente	84
9.6. Informação disponível para consulta	84
9.7. Informações constantes de sítios <i>Web</i> e hiperligações	84
CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS	85
CAPÍTULO 11 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES	86
CAPÍTULO 12 – INFORMAÇÕES DE BASE	88
12.1. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas	88
12.2. Motivos das Ofertas e Afetação de Receitas	88
CAPÍTULO 13 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2023-2026	90
13.1. Tipo, Categoria, Denominação e Forma de Representação	90
13.2. Notação de risco	90
13.3. Transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026	90
13.4. Garantias e subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026	90
13.5. Direitos inerentes	90
13.6. Taxa de juro	91
13.6.1. Taxa de juro, datas de pagamento de juros e montante de juros	91
13.6.2. Contagem de juros	91
13.6.3. Taxa de rentabilidade efetiva	91
13.7. Pagamentos	92
13.7.1. Método de pagamento	92
13.7.2. Notificação de não pagamento	92
13.7.3. Notificação de pagamento em atraso	92
13.7.4. Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis	92
13.7.5. Data de pagamento	92
13.8. Reembolso e recompra	92
13.8.1. Reembolso	92
13.8.2. Recompra	93
13.9. Tributação	93
13.10. Prescrição	93
13.11. Situações de incumprimento	93
13.12. Agente Pagador	94
13.12.1. Nome e morada	94

13.12.2.	Substituição do Agente Pagador	94
13.13.	Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas	94
13.13.1.	Designação, destituição e substituição do representante comum	94
13.13.2.	Convocação de assembleias de Obrigacionistas e representação	94
13.13.3.	Quórum constitutivo	95
13.13.4.	Quórum deliberativo	95
13.13.5.	Modificações	95
13.13.6.	Notificação	96
13.14.	Comunicações	96
13.15.	Legislação aplicável e jurisdição	96
13.16.	Definições	96
 CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS		97
14.1.	Natureza e objeto das Ofertas	97
14.1.1	Natureza da Oferta de Subscrição	97
14.1.2	Objeto da Oferta de Subscrição	97
14.1.3	Natureza da Oferta de Troca	97
14.1.4	Objeto da Oferta de Troca	97
14.1.5	Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns	97
14.1.7	Transmissão de ordens de troca	98
14.1.8	Transmissão simultânea de uma ordem de subscrição e de uma ordem de troca	99
14.1.9	Provisionamento do dinheiro e/ou bloqueio das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023	99
14.2.	Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas	99
14.3.	Calendário das Ofertas	99
14.4.	Critérios de alocação de ordens e de Rateio	100
14.5.	Contrapartida oferecida na Oferta de Troca	102
14.6.	Modo de pagamento da contrapartida	102
14.7.	Resultado das Ofertas e notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído	102
14.8.	Direitos de preferência	102
14.9.	Despesas a suportar pelos investidores	103
14.10.	Coordenação global e colocação	103
 CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL		104
Regime Fiscal	104	
15.1.	Imposto sobre o rendimento	104
15.1.1.	Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal	104
15.1.2.	Pessoas singulares residentes ou com estabelecimento estável em Portugal	105
15.1.3.	Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal	106
15.2.	Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida	108
15.3.	Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional	111
15.4.	Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu	111
15.5.	Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional	111
15.6.	Regime de transmissão	111

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A forma e o conteúdo do presente documento (“**Prospeto**”) obedecem ao disposto no Código dos Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais legislação aplicável.

O Prospeto diz respeito à oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”) de até 8.000.000 de obrigações a emitir pela Futebol Clube Do Porto – Futebol, SAD (“**FC Porto SAD**”, ou “**Emitente**” e/ou “**Oferente**”) com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até 31 de maio de 2023, inclusive, a emitir pela FC Porto SAD em 7 de junho de 2023 (“**Data de Liquidação**”), com data de reembolso em 7 de dezembro de 2026 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 6,25% ao ano e com o ISIN PTFPCYOM0004, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2023-2026” (“**Obrigações FC Porto SAD 2023-2026**”).

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrem entre 22 de maio de 2023 e 2 de junho de 2023, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição, tendo como objeto até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000 (“**Oferta de Subscrição**”); e
2. Uma oferta pública de troca, tendo como objeto até 7.966.400 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €39.832.000 emitidas pela FC Porto SAD em 26 de maio de 2021, com o reembolso de capital em 26 de novembro de 2023, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFPCPSOM0010, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023” (“**Obrigações FC Porto SAD 2021-2023**”) (“**Oferta de Troca**” e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, “**Ofertas**”), correspondendo a cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, a título de contrapartida, (i) 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, (ii) um prémio em numerário no valor de €0,05 e (iii) os juros corridos desde 26 de maio de 2023, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive, no montante de €0,007256944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, encontrando-se estes pagamentos sujeitos a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva Oferta e devidamente validadas estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, e serão satisfeitas de acordo com os mesmos, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponíveis.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da Data de Liquidação, inclusive, fungíveis entre si. Todas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Liquidação.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 16 de maio de 2024. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 7, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes deixará de ser aplicável quando as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 forem admitidas à negociação.

Como acima referido, o Prospeto diz ainda respeito, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do CVM, à admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no

Euronext Lisbon, e foi objeto de aprovação, como prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, pela CMVM, como autoridade competente nos termos do Regulamento dos Prospetos, em 16 de maio de 2023.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente e Oferente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.fcporto.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

O Prospeto foi elaborado como um prospeto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no CVM, ao Regulamento dos Prospetos, bem como aos Regulamentos Delegados, no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 3. (*Responsáveis*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do CVM – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do CVM, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a FC Porto SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente e Oferente, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito vide o Capítulo 3. (*Responsáveis*)). Nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 149.º do CVM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se (i) for provado que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Haitong Bank, S.A. ("**Haitong Bank**" ou "**Coordenador Global**") e os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

À Oferta de Subscrição e à subscrição de Obrigações Porto SAD 2023-2026 pelos investidores que sejam titulares de Obrigações Porto SAD 2021-2023, por via da aceitação da Oferta de Troca, aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos.

À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Título III do CVM, relativas a ofertas públicas de aquisição.

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão integradas na Central de Valores Mobiliários operada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ("**Interbolsa**"). Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do artigo 234.º, n.º 2 do CVM, a decisão de admissão à negociação pela Euronext, das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a que alude o Prospeto *“não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Haitong Bank foi contratado pela FC Porto SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adquiridas pela FC Porto SAD no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do CVM, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, nem a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a FC Porto SAD não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que as mesmas se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por parte do Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, nem constitui uma oferta de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, por parte do Coordenador Global ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

Qualquer decisão de investimento deve basear-se na informação constante do Prospeto no seu conjunto e ser tomada apenas após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e Oferente e às Ofertas. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito das Ofertas, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados Membros da União Europeia que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com conseqüente subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e/ou troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, bem como a detenção ou negociação de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se e observar essas proibições e restrições.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado por via de adenda ou retificado, deverá ser lido em conjunto com a adenda ou retificação em causa que prevalece sobre a versão do Prospeto então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a FC Porto SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais, tal como definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, (“**DMIF II**”) e nos artigos 30.º e 317.º-

D do CVM; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, permitidos por lei, às contrapartes elegíveis, aos investidores profissionais e aos investidores não profissionais são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e/ou a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor sujeito à DMIF II e ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do CVM é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e por determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, e conforme explanado infra.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas. A subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias, e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem igualmente consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou de outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e/ou a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 particularmente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, nem as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 foram e/ou serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a

uma "U.S. Person" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Rua Castilho, 26, Piso 2, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, em Lisboa, com o capital social de €1.210.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“CCCAM”	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €314.938.565, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;
“Central de Valores Mobiliários”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em

	circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
“Certificado”	Certificado relativo às Obrigações, emitido pelo respetivo Membro Afiliado da Interbolsa relativamente à sua titularidade de Obrigações, a pedido do respetivo Obrigacionista, nos termos dos procedimentos desse Membro Afiliado da Interbolsa e nos termos do artigo 78.º do CVM;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o Caixa BI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic, o Haitong Bank, o Millennium bcp e o novobanco na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026;
“CFCB”	órgão da UEFA denominado “ <i>Club Financial Control Body</i> ”, que, nomeadamente, monitoriza o cumprimento dos requisitos estabelecidos no regulamento <i>Financial Sustainability</i> ;
“Contrato de Agente Pagador”	O contrato de agente pagador celebrado entre o Emitente e o Haitong Bank em 15 de maio de 2023, no âmbito do qual o Emitente mandou o Haitong Bank para atuar enquanto agente no pagamento dos juros e no reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026;
“Contrato de Coordenação e Colocação”	O contrato de coordenação e colocação celebrado em 15 de maio de 2023, entre o Emitente e Oferente e os Colocadores na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026;
“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do

	diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte;
"Corporate Hospitality"	Serviços de hospitalidade corporativa prestados pela FC Porto SAD no Estádio do Dragão em dias de jogo;
"CSC"	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
"CVM"	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
"Data de Emissão" ou "Data de Liquidação"	7 de junho de 2023;
"Data de Pagamento de Juros"	7 de junho e 7 de dezembro de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
"Data de Reembolso"	7 de dezembro de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
"Deliberação Extraordinária"	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 na Data de Reembolso; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026; (iii) a renúncia a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de algum dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, ainda que não consubstancie uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026; (iv) outras matérias relativamente às quais os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;
"Deliberação Ordinária"	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

“Dia Útil”	Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;
“Dragon Tour”	Dragon Tour – Agência de Viagens, S.A.;
“Emitente”, “Oferente” ou “Emitente e Oferente”	FC Porto SAD;
“Estádio do Dragão”	Estádio do Futebol Clube do Porto inaugurado a 16 de novembro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“EuroAntas”	EuroAntas - Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.;
“EuroBic”	Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, em Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
“Euronext”	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
“FC Porto Media”	FC Porto Media, S.A.;
“FC Porto SAD”	Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2022: - €175.805.933 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2022: - €169.794.223 (contas anuais objeto de relatório de auditoria));
“FIFA”	Fédération Internationale de Football Association;

"Financial Sustainability"	o regulamento denominado <i>UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations</i> , aprovado em 7 de abril de 2022;
"FPF"	Federação Portuguesa de Futebol;
"FC Porto" ou "Futebol Clube do Porto"	A agremiação desportiva "Futebol Clube do Porto";
"Grupo FC Porto SAD"	O conjunto formado pela FC Porto SAD e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo;
"Grupo FC Porto" ou "Grupo"	O conjunto formado pelo FC Porto e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, incluindo a FC Porto SAD;
"Haitong Bank" ou "Coordenador Global"	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €863.278.725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
"IFRS"	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>);
"Interbolsa"	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
"IRC"	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
"IRS"	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
"LPFP"	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
"Membro Afiliado da Interbolsa"	Qualquer intermediário financeiro autorizado com direito a manter contas de controle com a Interbolsa em nome de seus clientes e inclui quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg;
"Millennium bcp" ou "Millennium investment banking"	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeitos das Ofertas, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edif 2, Nº 30, Porto Salvo;

“novobanco”	Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o capital social de €6.567.843.862,91, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 204 016;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026;
“Obrigações FC Porto SAD 2021-2023”	As obrigações emitidas pela FC Porto SAD em 26 de maio de 2021, com o reembolso de capital em 26 de novembro de 2023, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFPCPSOM0010, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023”;
“Obrigações FC Porto SAD 2023-2026”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 31 de maio de 2023, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 6,25% ao ano e com o ISIN PTFCPYOM0004, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2023-2026”, a emitir pela FC Porto SAD, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;
“Oferta de Subscrição”	A oferta pública de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 à qual se refere este Prospeto;
“Oferta de Troca”	A oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e como contrapartida Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e um prémio em numerário;
“Ofertas”	A Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;
“PortoComercial”	PortoComercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.;
“PortoEstádio”	PortoEstádio – Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.;
“PortoMultimédia”	FCPortoMultimédia – Edições Multimédia, S.A.;
“PortoSeguro”	PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.;

“Prospecto”	Este prospecto de oferta pública e de admissão à negociação no Euronext Lisbon de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, aprovado pela CMVM e datado de 16 de maio de 2023;
“Regulamentos Delegados”	Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019;
“Regulamento dos Prospectos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas;
“SAD”	Uma Sociedade Anónima Desportiva, regulada pelo Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;
“Settlement Agreement”	Acordo celebrado entre a FC Porto SAD e a UEFA no dia 9 de junho de 2017 no seguimento do incumprimento pela FC Porto SAD das regras do <i>UEFA Financial Fair Play</i> ;
“TARGET 2”	O sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> ” (TARGET 2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007;
“Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 constantes do Capítulo 13. (<i>Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026</i>); e
“UEFA”	<i>Union des Associations Européenes de Football.</i>

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO

Secção A – Introdução e Advertências

A.1. Introdução

A.1.1. Identidade e dados de contacto do Emitente e Oferente, incluindo o seu código LEI

A FC Porto SAD é uma sociedade anónima desportiva, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o número de telefone (+351) 225 070 500, com o número de fax (+351) 225 070 550, com o endereço de correio eletrónico geral@fcporto.pt e com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38.

A.1.2. Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospeto

CMVM, pessoa coletiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213 177 000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt.

A.1.3. Data da aprovação do Prospeto

16 de maio de 2023.

A.2. Advertências

A.2.1. Advertências sobre o Sumário e Responsabilidade do Prospeto

O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no âmbito das Ofertas.

Secção B – Informação Fundamental sobre o Emitente e Oferente

B.1. Quem é o Emitente e Oferente dos valores mobiliários?

B.1.1. O Emitente e Oferente, domicílio, forma jurídica e país de constituição

O Emitente e Oferente é a FC Porto SAD, sociedade anónima, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2022: -€175.805.933 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2022: -€169.794.223 (contas anuais objeto de relatório de auditoria aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 17 de novembro de 2022)). O país de registo da FC Porto SAD é Portugal. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é FCP-SAD. Para efeitos do Prospeto a denominação utilizada é FC Porto SAD.

B.1.2. Legislação ao abrigo da qual o Emitente e Oferente exerce a sua atividade

A FC Porto SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, e, subsidiariamente, pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, como seja o CVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. O regime fiscal específico das sociedades anónimas desportivas é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro. A atividade da FC Porto SAD está ainda sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. O estatuto laboral dos desportistas contratados pela FC Porto SAD rege-se pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado. Os critérios do *Financial Sustainability*, promovidos e regularmente monitorizados pela UEFA, são também aplicáveis.

B.1.3. Principais atividades do Emitente e Oferente

O objeto social da FC Porto SAD é, de acordo com os seus estatutos, a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais três áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol; e (iii) a transação de direitos desportivos de jogadores.

B.1.4. Principais acionistas do Emitente e Oferente

Na data de aprovação do Prospeto, o principal acionista da FC Porto SAD é o FC Porto, titular direto de 16.782.931 ações da categoria A, representativas de 74,59% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD. São ainda imputáveis ao FC Porto os direitos de voto inerentes a 345.997 ações da categoria B de que são titulares outras pessoas que, com o FC Porto, estão em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do CVM. No total, direta e indiretamente, são imputáveis ao FC Porto direitos de voto inerentes a 17.128.928 ações representativas de 76,13% do capital e direitos de voto da FC Porto SAD. Destaca-se o acionista António Luís Alves Oliveira, titular direto de 1.650.750 ações da categoria B, representativas de 7,34% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD, e titular indireto, através de Francisco António de Oliveira, de 980 ações de categoria B. A sociedade Olivledesportos, S.A. é titular de 1.502.188 ações da categoria B, representativas de 6,68% do capital social e direitos de voto da FC Porto SAD, indiretamente imputáveis a Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira.

B.1.5. Identidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente e Oferente

O Conselho de Administração da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2023 é composto por nove membros: Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa (Presidente), Adelino Sá e Melo Caldeira, Fernando Manuel dos Santos Gomes, Luís Manuel Beza de Vasconcelos Gonçalves, Vítor Manuel Martins Baía, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo (Vogais). O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio 2020/2023, é a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira.

B.2. Quais são as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?

B.2.1. Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o Emitente e Oferente

As demonstrações financeiras consolidadas da FC Porto SAD relativas aos exercícios de 2020/2021 e 2021/2022, reportadas, respetivamente, a 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, encontram-se auditadas. As demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre dos exercícios de 2020/2021 e 2021/2022, reportadas, respetivamente, a 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, são objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado junto da CMVM e não são auditadas. Dados financeiros consolidados selecionados do Emitente e Oferente:

Demonstração de resultados

(milhares de euros)

Contas semestrais		Contas anuais	
31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021

Resultado líquido consolidado do período	-10.059	-10.328	20.826	18.824(*)
Resultado líquido atribuível aos acionistas da Empresa-Mãe	-9.891	-10.329	20.765	19.275(*)

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Balço

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Total do ativo	359.342	371.693	418.449	393.687(*)
Total do capital próprio	-122.028	-142.857	-111.668	-132.454(*)
Dívida financeira Líquida**	223.701	254.408	275.344	292.003
Rácio Corrente***	0,36	0,38	0,45	0,46
Rácio dívida/capital próprio ****	-3,94	-3,60	-4,75	-3,97(*)

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

** Dívida financeira Líquida = (Dívida financeira de longo prazo + Dívida financeira de curto prazo - Caixa e equivalentes). A Dívida financeira de longo prazo é composta pelos montantes associados a Empréstimos bancários (não correntes), Empréstimos obrigacionistas (não correntes) e Outros empréstimos (não correntes). A Dívida financeira de curto prazo é composta pelos montantes associados a Empréstimos bancários (correntes), Empréstimos obrigacionistas (correntes) e Outros empréstimos (correntes).

***Rácio corrente = (Ativo corrente / Passivo corrente).

**** Rácio dívida/capital próprio = (total do passivo/total do capital próprio).

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ("ESMA") sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as "Orientações da ESMA"), a "Dívida financeira Líquida", o "Rácio Corrente" e o Rácio dívida/capital próprio configuram um Indicadores Alternativos de Desempenho ("Alternative Performance Measure"), dado que não são indicadores financeiros definidos ou especificados no referencial de relato financeiro aplicável à FC Porto SAD.

Demonstração de fluxos

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Fluxos gerados pelas atividades operacionais	3.323	35.676	-17.048	-32.814
Fluxos gerados pelas atividades de investimento	58.741	13.857	57.697	2.914
Fluxos gerados pelas atividades de financiamento	-52.220	-52.764	-44.342	32.874

Fonte: Relatório e Contas consolidado 2020/2021 reportado a 30 de junho de 2021, Relatório e Contas consolidado 2021/2022 reportado a 30 de junho de 2022, Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2021/2022 reportado a 31 de dezembro de 2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM não auditado) e Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2022/2023 reportado a 31 de dezembro de 2022 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM não auditado)

Os Relatórios e Contas consolidados do Emitente referentes aos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (objeto de relatório de auditoria) e o Relatório e Contas consolidado do primeiro semestre de 2022/2023 (objeto de revisão limitada) contêm, nas correspondentes certificações legais de contas e relatórios de auditoria (no caso dos exercícios anuais) e na revisão limitada (no caso do exercício semestral), uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade", referida no ponto B.3.2. em maior detalhe. Em 18 de fevereiro de 2022, o Emitente comunicou ao mercado que o referido registo de mais valias foi revertido na sequência de interações com a CMVM, não gerando qualquer mais valia, pelo que se procedeu a reexpressão das referidas contas anuais.

B.3. Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?

B.3.1. Considerações iniciais sobre os principais riscos do Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente considera que os fatores de risco abaixo descritos são os mais relevantes, os quais, caso se materializem poderão afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

B.3.2. Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente e Oferente serem negativos

O capital próprio individual da FC Porto SAD em 30 de junho de 2022, conforme Relatório e Contas do exercício de 2021/2022 (objeto de relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 17 de novembro de 2022, era de -€169.794.223 e o capital próprio individual da FC Porto SAD em 31 de dezembro de 2022, conforme Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 era de -€175.805.933 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), face a um capital social de €112.500.00, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão. Na presente data, o Conselho de Administração ainda não requereu a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável, estando sob análise a possibilidade de realização de um aumento de capital para reforço dos capitais próprios. As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 do Emitente, contêm uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade". A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência. Neste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

B.3.3. Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto

A FC Porto SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A FC Porto SAD depende da existência dessas competições desportivas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente para a UEFA Champions League e do desempenho desportivo nas mesmas, o qual tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da FC Porto SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas. Por referência ao exercício 2021/2022, os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores atingiram os €143.778 milhares. No primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado a 31 de dezembro de 2022, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores atingiram os €102.589 milhares, verificando-se, assim, um aumento de €12.046 milhares relativamente ao 1.º semestre de 2021/2022. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do FC Porto poderá implicar uma menor capacidade negocial da FC Porto SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, a FC Porto SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

B.3.4. Risco decorrente das regras e diretrizes de Financial Sustainability emitidas pela UEFA

As sanções previstas para o não cumprimento dos indicadores constantes do regulamento *Financial Sustainability*, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias, podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios a pagar e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA. Excepcionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, o Settlement Agreement assinado pela FC Porto SAD com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA foi prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente e Oferente teria de ser "Break-even compliant" apenas no "Monitoring Period" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. Em 11 de março de 2022, a UEFA, através do CFCB, referiu que a FC Porto SAD "cumpriu com os objetivos globais" que constavam do Settlement Agreement. Contudo, em virtude da reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2021, o CFCB considerou terem sido "ligeiramente incumpridas" as condições do Settlement Agreement. Em consequência, o período de análise foi prolongado em mais um exercício, considerando-se assim o resultado agregado de *break-even* das épocas 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. Tendo em conta os resultados alcançados neste último exercício, o objetivo foi cumprido, o que foi formalmente transmitido às instâncias competentes, pelo que a FC Porto SAD está convicta que reúne as condições para cumprir as condições constantes do mencionado acordo. Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada e participou nas competições europeias da época 2022/2023, onde foi eliminada nos oitavos de final da UEFA Champions League.

B.3.5. Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Parte significativa dos rendimentos de exploração da FC Porto SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, as quais ascenderam a €10.856 milhares no primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado a 31 de dezembro de 2022, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a €122.033 milhares no exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de junho de 2022, objeto de relatório de auditoria) e a €98.448 milhares no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria), os quais representaram, respetivamente, 10%, 46% e 39% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. A este respeito importa referir que, nos termos dos contratos de financiamento atualmente em vigor, em caso de venda de direitos desportivos de jogadores existem obrigações e restrições ao uso dos proveitos resultantes dessas transferências e, nesses casos, o Emitente e Oferente está sujeito a obrigações de pagamento no âmbito dos referidos financiamentos, com o produto da venda dos referidos direitos desportivos. Adicionalmente, as receitas obtidas com a alienação de passes de atletas não são geralmente recebidas na totalidade no imediato, pelo que fazem aumentar o saldo de clientes, o que tem como consequência um acréscimo no risco de crédito.

B.3.6. Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à UEFA Champions League pode ser feito por apuramento direto, "play-off" de acesso ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, na época 2022/2023, o primeiro e segundo classificados, respetivamente, tiveram acesso direto e o terceiro classificado disputou a 3.ª pré-eliminatória. Os prémios que os clubes ganham pela participação na UEFA Champions League dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados. Tendo em conta que o FC Porto foi o primeiro classificado na Liga I durante a época 2021/2022, obteve o acesso direto à edição da UEFA Champions League referente à época 2022/2023, onde se classificou em primeiro lugar na fase de grupos, pelo que conseguiu o acesso aos oitavos de final da competição, onde foi eliminado pelo Football Club Internazionale Milano. As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na UEFA Champions League ascenderam a €51.380 milhares no primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditado), a €46.893 milhares no exercício 2021/2022 (reportado a 30 de junho de 2022 e objeto de relatório de auditoria) e a €73.747 milhares no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de relatório de auditoria). Estas receitas representaram, respetivamente, 45%, 18% e 29% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente reportados em cada um dos exercícios. No caso de o Emitente e Oferente não conseguir o acesso à UEFA Champions League nas épocas 2023/2024 e 2024/2025, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

B.3.7. Risco de refinanciamento

Conforme tem sido efetuado no passado recente, o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 poderá ser financiado com base em nova emissão de obrigações, não estando o Emitente e Oferente em condições de garantir a obtenção de tal financiamento para reembolsar as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Os termos e condições dessa emissão serão determinados previamente à mesma e serão sujeitos às condições de mercado então prevaletentes, podendo os respetivos termos, incluindo, montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

B.3.8. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

A exposição do Grupo FC Porto SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissão televisiva, publicidade e patrocínios diversos. A máxima exposição ao risco de crédito por referência a 31 de dezembro de 2022 era de €101.384 milhares. A 31 de dezembro de 2022, o Grupo FC Porto SAD considera que não existe a necessidade de registo de perdas por imparidade adicionais para além dos montantes registados e evidenciados no Relatório e Contas relativo ao exercício de 2021/2022 e no Relatório de Revisão Limitada e não auditado relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023, objeto de Revisão Limitada e não auditado.

B.3.9. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente (em €174 milhões em 31 de dezembro de 2022), o que pode condicionar a atividade da FC Porto SAD, nomeadamente as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial. Embora as demonstrações financeiras do Grupo evidenciem, em 31 de dezembro de 2022, um total do capital próprio negativo em aproximadamente €122 milhões e um passivo corrente superior ao ativo corrente em cerca de €174 milhões (€135 milhões em 30 de junho de 2022), é convicção do Conselho de Administração da FC Porto SAD, suportado em orçamentos de tesouraria anuais, que com base (i) nos financiamentos entretanto

obtidos ou em via de formalização, (ii) na renegociação de prazos de vencimento de atuais financiamentos, (iii) na previsão do eventual encaixe financeiro e / ou financiamento de créditos garantidos com a alienação de direitos desportivos de jogadores, tal como tem vindo a ser prática em exercícios anteriores, este risco encontra-se devidamente mitigado. Caso ocorra um desfasamento entre os prazos de vencimento de ativos e passivos, inexistam outras receitas ou não seja assegurado financiamento que permita suprir esse desfasamento, o Emitente e Oferente poderá não cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

B.3.10. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se, presentemente, em curso os seguintes processos: Uma ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (caso conhecido como “e-mails do Benfica”), reclamando uma indemnização no montante de €17.785 milhares, tendo sido proferida sentença em 16 de junho de 2019 que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953 milhares. À presente data, aguarda-se que seja proferido despacho admitindo os recursos interpostos quer pelos autores Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, quer pelos Réus FCP, Futebol, SAD, FCP e outros e, em consequência, ordene a subida dos autos ao Supremo Tribunal de Justiça. A Emitente é visada num processo instaurado pela Autoridade da Concorrência (“AdC”) por violação das regras de concorrência. A AdC condenou a Emitente ao pagamento de uma coima de €2.582 milhares. A Emitente impugnou judicialmente a decisão e aguarda-se a remessa do processo para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra a FC Porto SAD, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da FC Porto SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no normal desenvolvimento das suas atividades.

Secção C – Informação Fundamental sobre as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026

C.1. Quais são as principais características das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026?

C.1.1. Tipo e categoria e ISIN dos valores mobiliários a oferecer e admitir à negociação

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. Todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si. As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 foi atribuído o código ISIN PTFPCYOM0004 e o código CFI DBFUFUR.

C.1.2. Moeda, denominação, valor nominal, número de valores mobiliários emitidos e prazo

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão emitidas em euros com o valor unitário de €5.

No âmbito das Ofertas serão emitidas até 8.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, com uma maturidade de 3 anos e 6 meses, no montante global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 31 de maio de 2023, inclusive.

C.1.3. Direitos inerentes aos valores mobiliários

A taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 será fixa e igual a 6,25%, ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros calculados tendo com base em meses de 30 dias e, num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 7 de junho e 7 de dezembro de cada ano até ao reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa legal em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 será reembolsada ao seu valor nominal, numa prestação única, salvo se for decretado o seu reembolso imediato após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou se o Emitente e Oferente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.

C.1.4. Grau de subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e não garantida do Emitente e Oferente, correspondendo-lhes um tratamento “pari passu” com as restantes obrigações não condicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e Oferente que de tempos em tempos estiverem em dívida, exceto em relação a certas obrigações que gozam de prioridade nos termos da lei.

C.1.5. Situações de incumprimento

Cada um dos Obrigacionistas poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 de que seja titular, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas nas seguintes situações: (i) não pagamento, pela FC Porto SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela FC Porto SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que uma situação de incumprimento tenha sido declarada e daí resulte o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da FC Porto SAD, salvo se a FC Porto SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o FC Porto e a FC Porto SAD. Verificada uma destas situações, cada Obrigacionista que, após a ocorrência e manutenção de qualquer destas situações, pretenda exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 de que seja titular, deve comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e remetida para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, ao seu valor nominal e pagar os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 Dias Úteis após receção pelo Emitente da referida notificação.

C.1.6. Lei e jurisdição aplicáveis

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 são reguladas pela Lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio é competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

C.2. Onde serão negociados os valores mobiliários?

C.2.1. Admissão à negociação em mercado regulamentado

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no Euronext Lisbon. Até ao respetivo reembolso os Obrigacionistas poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Emissão.

C.3. Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?

C.3.1. Risco de crédito do Emitente e Oferente

O investimento em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 encontram-se dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

C.3.2. Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026

A admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no Euronext Lisbon, caso a mesma venha a ser aprovada pela Euronext, não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão. Tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-

se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não conseguir alienar as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 com facilidade, ou a um preço que permita recuperar o investimento efetuado ou realizar um ganho comparável com o que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, podendo afetar negativamente o valor das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Em particular, se o valor das taxas de juro continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos Obrigacionistas estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não será alterado até à Data de Reembolso.

C. 3.3. Riscos relacionados com a Oferta de Troca

Risco de iliquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável que tenha uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não trocadas

O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários, e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

Risco de inadequação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 face às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 terão uma maturidade e uma duration superiores às das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidades e de duration entre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, por um lado, e as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

Secção D – Informação Fundamental sobre a Oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

O Prospeto diz respeito à oferta pública e de admissão à negociação de até 8.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, no montante global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 31 de maio de 2023, inclusive, a emitir através da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca.

D.1. Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

D.1.1. Tipo, destinatários e objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 31 de maio de 2023, inclusive. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponíveis.

D.1.2. Tipo, destinatários e objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e um prémio em numerário no valor de €0,05. Esta oferta dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Até 7.966.400 de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €39.832.000.

As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponíveis.

D.1.3. Calendário aplicável às Ofertas

O calendário das Ofertas é o seguinte:

Data e hora	Evento
22 de maio de 2023 às 8h30	Início do período de subscrição e de troca
31 de maio de 2023	Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a emitir
2 de junho de 2023 às 15h00	Data limite para alterar ou revogar ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas no âmbito das Ofertas, a partir da qual as ordens de subscrição e/ou de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive
2 de junho de 2023 às 15h00	Fim do período de subscrição e de troca
5 de junho de 2023	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados das Ofertas
7 de junho de 2023	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon e pagamento do prémio e dos juros corridos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e Oferente, o Coordenador Global e os Colocadores. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa. Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida até ao final do prazo das Ofertas. Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 prevalecerá sobre as outras.

Cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais apenas poderá ter associada uma ordem de troca, sem prejuízo de o respetivo titular poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de

troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Se vier a revogar uma ordem de troca já transmitida, cada destinatário tem direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, conforme aplicável, que se encontrem bloqueadas para efeito da aceitação da Oferta de Troca.

D.1.4. Liquidação das Ofertas

Processo de liquidação da Oferta de Subscrição

A aceitação das Ofertas deverá ser efetuada mediante a transmissão de ordem de subscrição ou de troca ou entrega dos respetivos boletins de subscrição ou de troca, por parte dos seus destinatários, durante o período acima identificado junto dos Colocadores e de outros intermediários financeiros legalmente habilitados, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem. As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo de investimento de €2.500, correspondente a 500 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026). O montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado ao montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que estão a ser oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio realizado de acordo com as regras referidas abaixo serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, que se espera realizar em 5 de junho de 2023, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio Web (www.fcporto.pt) e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicados ao público. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, não obstante o respetivo intermediário financeiro poder exigir de cada subscritor, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, o provisionamento da sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a respetiva ordem de subscrição.

Processo de liquidação da Oferta de Troca

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações FC Porto 2023-2026 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €40.000.000. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 e um prémio em numerário no valor de €0,05. Não existe um montante mínimo para cada ordem de troca.

Na Data de Liquidação, relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, serão pagos os juros corridos desde 26 de maio de 2023, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive, no montante de €0,007256944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, sujeito a impostos, comissões e outros encargos. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

D.1.5. Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a estas Ofertas?

Caso a procura relativamente às Ofertas não atinja, em conjunto, o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente e Oferente:

- (a) a Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 objeto dessas ordens de subscrição; e
- (b) a Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 pelas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 objeto dessas ordens de troca.

Caso a procura nas Ofertas supere o montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, até à atribuição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 cujo valor nominal global corresponda a €20.000.000:
 - (i) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026) ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeito pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (a)(i) e (a)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (b) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, até alocação de todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
 - (i) Atribuição a cada ordem de troca de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026) ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
 - (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num

mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeito pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, com arredondamento por defeito; e

- (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (b)(i) e (b)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
- (c) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 até à atribuição de todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), sem aplicação do limite dos €20.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 aí referido.

D.1.6. Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026?

Dado que as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).

D.1.7. Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

Ao valor nominal global inicial das Ofertas será deduzido o valor das comissões de coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante global estimado de aproximadamente €1.352,000 (pressupondo que a emissão das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como os custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €150.000, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €35.580. A FC Porto SAD não cobrará despesas aos subscritores. As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 subscritas por via da aceitação da Oferta de Troca implicará um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

D.2. Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?

D.2.1. Finalidades das Ofertas

A Oferta de Subscrição visa, primeiramente, a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, para reembolsar o empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2021-2023", no montante de €39.832.000, emitido em 26 de maio de 2021 e com reembolso agendado para 26 de novembro de 2023. A Oferta de Troca visa permitir à FC Porto SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2023 por dívida com vencimento em 2026. Os fundos obtidos através da Oferta de Subscrição, até perfazerem o montante total necessário para o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ficarão depositados em conta bancária da FC Porto SAD aberta junto de uma instituição de crédito nacional, ficando cativos até à respetiva transferência para a conta do Emitente junto do agente pagador das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 para o efetivo reembolso das mesmas. O eventual montante remanescente será utilizado pela FC Porto SAD para financiar a sua atividade corrente.

D.2.2. Montante líquido estimado das receitas

A receita global líquida estimada da FC Porto SAD ascenderá a um valor de €38.462.420.

D.2.3. Colocadores

Os Colocadores foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

D.2.4. Quais são os interesses significativos para as Ofertas e situações de conflitos de interesses?

O Haitong Bank contratado pela FC Porto SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela FC Porto SAD, incluindo as obrigações objeto das Ofertas. O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E OFERENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente e Oferente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente e Oferente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a FC Porto SAD e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, poderão não ser os únicos a que a FC Porto SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente e Oferente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da FC Porto SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, e não auditado).

Na análise do presente investimento, os potenciais investidores em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 deverão tomar em consideração, no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os seguintes fatores de risco relativos à atividade do Emitente e Oferente e aos valores mobiliários a oferecer e a admitir à negociação:

2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e Oferente e à sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos do Emitente e Oferente e da sua atividade, nomeadamente:

2.1.1 Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos

O capital próprio individual da FC Porto SAD em 30 de junho de 2022, conforme Relatório e Contas do exercício de 2021/2022 (objeto de relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 17 de novembro de 2022, era de - €169.794.223 e o capital próprio individual da FC Porto SAD em 31 de dezembro de 2022, conforme Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 era de - €175.805.933 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), face a um capital social de €112.500.00, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 do Emitente, contém uma secção intitulada "*Incerteza material relacionada com a continuidade*", que, de seguida, se transcrevem:

Primeiro semestre de 2022/2023:***"Incerteza material relacionada com a continuidade***

Na sequência de prejuízos passados, em 31 de dezembro de 2022, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2 e 3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria."

2021/2022:***"Incerteza material relacionada com a continuidade***

Na sequência de prejuízos passados, em 30 de junho de 2022, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1, 3.3 e 3.4, as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."

2020/2021:***"Incerteza material relacionada com a continuidade***

Na sequência de prejuízos passados, em 30 de junho de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1, 3.3 e 3.4, as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."

Nos termos do artigo 35.º do CSC, no caso de metade do capital social se encontrar perdido, os administradores deverão requer a convocação de uma assembleia geral.

Na convocação da assembleia geral, deve ser feita referência, nomeadamente, à possibilidade de dissolução da sociedade, redução do capital social para montante não

inferior ao capital próprio da sociedade nos termos legais aplicáveis e realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Com efeito, a manutenção da continuidade das operações dada a insuficiência dos capitais próprios do Emitente, encontra-se dependente do apoio financeiro dos acionistas, da rentabilidade futura das operações, da capacidade de obtenção de recursos financeiros externos e do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não requereu a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável. O Conselho de Administração da FC Porto SAD considera que a melhoria dos resultados económicos e financeiros vai acontecer nos próximos exercícios, e assim dará cumprimento ao disposto no mesmo artigo. Adicionalmente, a FC Porto SAD está a estudar a possibilidade de realizar um aumento de capital.

A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência.

Neste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

2.1.2 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projecção mediática e desportiva do FC Porto

A FC Porto SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A FC Porto SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas e da *performance* desportiva alcançada pela sua equipa de futebol profissional, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, a *performance* desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento desportivo da equipa de futebol profissional.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da FC Porto SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol profissional nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

Analisando os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores, verifica-se um crescimento de €12.047 milhares relativamente ao 1º semestre de 2021/2022, o que representa 13% do total.

	Contas semestrais		Contas anuais		(milhares de euros)
Proveitos operacionais (consolidados)	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021	
Merchandising	6.043	5.028	7.929	5.501	
Bilheteira	5.732	4.195	8.762	40	

Provas UEFA	51.380	44.150	46.893	73.747
Outras receitas desportivas	964	752	2.201	1.475
Direitos de transmissão televisiva	18.170	20.210	42.623	49.243
Publicidade e sponsorização	13.555	12.046	25.924	15.717
Outras prestações de serviços	4.959	3.517	8.217	6.159
Vendas e prestação de serviços	100.803	89.898	142.547	151.883
Proveitos com transações de passes de jogadores	10.856	1.546	122.033	98.448(*)
Outros proveitos	1.786	645	1.231	1.730
Total proveitos operacionais	113.445	92.089	265.812	252.061(*)
Resultado líquido consolidado do período	-10.059	-10.328	20.826	18.824(*)
Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022.				
(*) Valores que não constam no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foram atualizados conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.				
Merchandising	6.043	5.028	7.929	5.501
(% proveitos operacionais)	5%	5%	3%	2%(*)
Bilheteira	5.732	4.195	8.762	40
(% proveitos operacionais)	5%	5%	3%	0%(*)
Provas UEFA	51.380	44.150	46.893	73.747
(% proveitos operacionais)	45%	48%	18%	29%(*)
Direitos de transmissão televisiva e Publicidade e sponsorização	31.725	32.256	68.547	64.960
(% proveitos operacionais)	28%	35%	26%	26%(*)
Proveitos com transações de passes de jogadores	10.856	1.546	122.033	98.448(*)
(% proveitos operacionais)	10%	2%	46%	39%(*)

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Como se pode verificar pela análise do quadro, verificou-se um aumento generalizado nas rubricas que constituem o total dos proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores, à exceção dos Direitos de Transmissão / Distribuição Televisiva, neste caso exclusivamente devido ao calendário desportivo da equipa.

O *Merchandising*, que tem como principal fornecedor a Warrior, marca New Balance, e que contribuiu para os proveitos globais em €6.043 milhares, exibiu novamente um crescimento notável, agora de 20%, fruto do incremento da procura nas lojas físicas.

A receita de Bilheteira, apesar de ser também condicionada pelo calendário de jogos realizados no Estádio do Dragão pela equipa principal de futebol, cresceu 37%, o que representa mais €1.537 milhares de receita para a sociedade. De referir que, no início da temporada 2021/2022, verificaram-se ainda algumas limitações na lotação de público nos estádios.

O título de campeão nacional obtido em 2021/2022 permitiu a entrada direta na edição 2022/2023 da UEFA Champions League, a maior competição desportiva do mundo. A rubrica Provas UEFA, relativa às receitas pela participação nas provas europeias cresceu €7.230 milhares face ao período homólogo, principalmente devido ao aumento dos rendimentos relativos à performance desportiva da equipa do FC Porto na fase de grupos, que permitiu

assegurar o prémio de acesso aos oitavos de final – receita que não se encontra ainda considerada no Relatório e Contas Semestral consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023.

A rubrica de Outras receitas desportivas inclui os proveitos obtidos pela exploração das escolas Dragon Force e pela participação nas competições nacionais – Taça de Portugal, Supertaça Cândido de Oliveira e Taça da Liga – e em torneios de pré-temporada. O crescimento de €211 milhares face ao período homólogo assenta principalmente no aumento dos rendimentos obtidos com o Dragon Force, mas também pela receita relativa à presença, e conquista da Supertaça Cândido de Oliveira, prova em que o FC Porto não tinha participado no exercício homólogo.

A diminuição que se verifica ao nível dos Direitos de Transmissão / Distribuição Televisiva ficou a dever-se exclusivamente ao facto de estas receitas serem influenciadas pelo calendário de jogos da equipa, uma vez que são especializadas tendo em conta os jogos do campeonato nacional que são realizados no Estádio do Dragão, pela equipa principal de futebol, no período referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023. Assim, no final do presente exercício é expeável que as mesmas apresentem um valor semelhante ao do período homólogo. Os montantes obtidos pela cedência dos direitos de distribuição do Porto Canal mantiveram-se em linha com os do 1º semestre de 2021/2022.

Outra rubrica que espelha o regresso à normalidade pós-pandemia é a Publicidade e sponsorização, que apresenta um crescimento na ordem dos 13%. Estes rendimentos englobam os proveitos inerentes aos contratos de publicidade feita no equipamento oficial do FC Porto pelos seus principais patrocinadores, que no período em análise foram a Betano, a Unicer, a Binance e a New Balance, mas também as receitas decorrentes da comercialização, pela PortoComercial, de suportes publicitários disponíveis e ainda a publicidade que é feita no Porto Canal. As restrições na lotação de público nos estádios e a incerteza quanto à evolução das medidas que iriam ser adotadas, verificadas no início da época passada, condicionaram a atividade de Corporate Hospitality em 2021/2022, porém, no período referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023, estas receitas aumentaram €1.509 milhares.

Os restantes proveitos operacionais, ainda não referidos, inscritos em 'Outras Prestações de Serviços' e 'Outros Proveitos' e que incluem principalmente as receitas operacionais das sociedades participadas, excetuando os proveitos já referidos, subiram €2.583 milhares, pelo aumento nas diversas receitas das sociedades participadas, nomeadamente ao nível das visitas ao Museu e ao Estádio do Dragão, mas também pela contabilização dos rendimentos atribuídos pela FIFA pela utilização dos jogadores do FC Porto no Mundial 2022, no valor de €1.650 milhares.

A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do FC Porto poderá implicar uma menor capacidade negocial da FC Porto SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, a FC Porto SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

2.1.3 Risco decorrente das regras e diretrizes de *Financial Sustainability* emitidas pela UEFA

A UEFA tem implementado um processo de monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias e que obtêm a referida licença. Esse sistema de monitorização, implementado em 2010, era designado por Financial Fair Play, sendo que o último regulamento aprovado correspondia à edição de 2018 (*UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations*).

Em 2022 foi aprovado o novo regulamento *Financial Sustainability*, o qual entrou em vigor na presente época. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, apesar de se manterem muitas semelhanças com o anterior processo de monitorização.

O *Financial Sustainability* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os indicadores promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – A inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF);
- Estabilidade – Que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (a forma de cálculo é muito idêntica à do *break-even* previsto no *Financial Fair Play*), não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se (i) forem cumpridas cinco condições previstas no *Financial Sustainability* (principalmente relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço), e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;
- Controlo de custos – Os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos de aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

Ainda assim, está previsto o período de transição de três anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad cost rule*. Desta forma, os limites anteriormente referidos serão apenas exigíveis na monitorização da época 2025/2026.

As sanções previstas para o não cumprimento destes indicadores podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios a pagar e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

A FC Porto SAD, devido à constante presença nas competições europeias, tem sido monitorizado pela UEFA relativamente aos critérios ainda do *Financial Fair Play*, tendo, neste âmbito, celebrado em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, em que, para além da aplicação de uma multa no montante de €700 milhares, se estabeleceram um conjunto de requisitos e obrigações que conduzam a FC Porto SAD ao reequilíbrio financeiro, e bem assim ao cumprimento das regras do *Financial Fair Play*.

O objetivo fundamental do acordo era assegurar que o Emitente passava a ser “*Break-even compliant*” no “*Monitoring Period*” de 2020/2021, ou seja, que o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 fosse um excedente ou um défice dentro do desvio aceitável. O défice máximo acordado para o valor do *break-even* foi de €30 milhões em 2016/2017, €20 milhões em 2017/2018 e €10 milhões em

2018/2019. Caso estes resultados não fossem atingidos, a FC Porto SAD teria de pagar uma multa no montante de €500 milhares por cada exercício anual em incumprimento, o que não aconteceu, dado o *break-even* da FC Porto SAD ter atingido, respetivamente, os montantes deficitários e abaixo do desvio aceitável de €25 milhões e €17 milhões para as épocas 2016/2017 e 2017/2018 e um excedente de €22 milhões na época 2018/2019, situando-se por isso dentro dos valores definidos pela UEFA.

Excepcionalmente, e tendo em consideração que a pandemia Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, o *Settlement Agreement* foi prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente teria de ser "*Break-even compliant*" apenas no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

Em 11 de março de 2022, a UEFA, através do CFCB, referiu que a FC Porto SAD "cumpriu com os objetivos globais" que constavam do *Settlement Agreement*. Contudo, em virtude da reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2021, o CFCB considerou terem sido "ligeiramente incumpridas" as condições do *Settlement Agreement*, tendo por base o período terminado na época 2020/2021. Em consequência, o período de análise foi prolongado em mais um exercício, considerando-se assim o resultado agregado de *break-even* das épocas 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. Tendo em conta os resultados alcançados neste último exercício, o objetivo foi cumprido, o que foi formalmente transmitido às instâncias competentes em 15 de outubro de 2022, pelo que a FC Porto SAD está convicta que reúne as condições para cumprir as condições constantes do mencionado acordo. Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada e participou nas competições europeias da época 2022/2023, onde foi eliminada nos oitavos de final da UEFA Champions League.

2.1.4 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transferências de jogadores por parte da FC Porto SAD assumem um peso muito significativo nas contas de exploração do Emitente e Oferente. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da ocorrência de lesões nos jogadores, e da capacidade da FC Porto SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Parte significativa dos rendimentos de exploração da FC Porto SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, as quais ascenderam a €10.856 milhares no primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado a 31 de dezembro de 2022, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a €122.033 milhares no exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de junho de 2022, objeto relatório de auditoria) e a €98.448 milhares no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria), os quais representaram, respetivamente, 10%, 46% e 39% dos rendimentos operacionais consolidados da FC Porto SAD. A este respeito importa referir que, nos termos dos contratos de financiamento atualmente em vigor, em caso de venda de direitos desportivos de jogadores existem obrigações e restrições ao uso dos proveitos resultantes dessas transferências e, nesses casos, o Emitente e Oferente está sujeito a obrigações de pagamento no âmbito dos referidos financiamentos, com o produto da venda dos referidos direitos desportivos. Adicionalmente, as receitas obtidas com a alienação de passes de atletas não são geralmente recebidas na totalidade no imediato, pelo que fazem aumentar o saldo de clientes, o que tem como consequência um acréscimo no risco de crédito.

O Resultado das Transações de Passes, que engloba os custos e os proveitos resultantes da transferência definitiva ou temporária dos direitos desportivos de jogadores, incluindo os direitos de solidariedade relativos à sua formação, tem sido, tradicionalmente, uma rubrica preponderante nas demonstrações financeiras do Grupo. Na época em análise está

registada a venda dos direitos desportivos do jogador Francisco Conceição, para o Ajax, por €5.065 milhares. Já no período homólogo não foram contabilizadas mais valias relevantes.

2.1.5 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto, “play-off” ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, atualmente, o campeão e o segundo classificado têm acesso direto à fase de grupos, sendo que o terceiro classificado disputa a 3.ª pré-eliminatória. O número de equipas apuradas diretamente ou elegíveis para o “play-off” ou para as pré-eliminatórias depende do desempenho das equipas desse país nas competições da UEFA em épocas transatas. Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados.

Tendo em conta que o FC Porto foi o primeiro classificado na I Liga durante a época 2021/2022, obteve o acesso direto à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2022/2023, onde se classificou em primeiro lugar na fase de grupos, pelo que conseguiu o acesso aos oitavos de final da competição, onde foi eliminado pelo Football Club Internazionale Milano. No caso de o FC Porto não conseguir o acesso à *UEFA Champions League* nas épocas 2023/2024 e 2024/2025, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso na FC Porto SAD. Ainda assim, cumpre esclarecer que o FC Porto se encontra em 2.º lugar na Liga Portugal Bwin e, na eventualidade de conseguir manter esta posição até ao final da Época, conseguirá aceder de forma direta à fase de grupos da *UEFA Champions League* na próxima época desportiva.

As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na *UEFA Champions League* ascenderam a €51.380 milhares no primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditado), a €46.893 milhares no exercício 2021/2022 (reportado a 30 de junho de 2022 e objeto de relatório de auditoria) e a €73.747 milhares no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de relatório de auditoria). Estas receitas representaram, respetivamente, 45%, 18% e 29% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente reportados em cada um dos períodos referidos.

A partir da temporada 2024/2025, apenas o campeão da I Liga tem acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League* e o segundo classificado da I Liga disputa a 3.ª pré-eliminatória. O vencedor da Taça de Portugal terá acesso direto à fase de grupos da *UEFA Europa League* e o terceiro classificado da I Liga disputa a qualificação. Caso o vencedor da Taça de Portugal seja o campeão ou o segundo classificado da I Liga, o terceiro classificado da I Liga terá acesso direto à fase de grupos da *UEFA Europa League*. Relativamente à *UEFA Conference League* haverá um acesso direto à competição que poderá ser do quarto classificado da I Liga, caso o vencedor da Taça de Portugal participe na *UEFA Europa League* ou o quinto classificado da I Liga, caso o vencedor da Taça de Portugal seja o campeão ou segundo classificado da I Liga.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto

2.2.1 Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto

O desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à FC Porto SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto, no que respeita à sua utilização pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-lei 10/2013, de 25 janeiro.

Refira-se neste âmbito que todos os negócios realizados entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da FC Porto SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Em outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou, com o parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, o "Regulamento relativo a transações com partes relacionadas" onde se estabelecem os procedimentos e critérios que deverão ser observados na aprovação das transações com qualquer parte relacionada, incluindo o FC Porto, e a respetiva divulgação das mesmas. As operações extraordinárias não recorrentes e que saem fora do exercício normal da atividade da FC Porto SAD, por se tratarem de operações com relevância para a FC Porto SAD carecem de pareceres prévios do Conselho Fiscal.

Não foram realizadas novas operações entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, nos últimos dois anos.

Qualquer alteração daquelas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente e Oferente.

2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo FC Porto

Existem saldos líquidos a receber com entidades relacionadas com o Grupo FC Porto que, a 31 de dezembro de 2022, ascendiam a €27.039 milhares, sendo €24.231 milhares exigíveis no curto prazo. Os saldos a receber de entidades relacionadas respeitam às atividades operacionais correntes do Emitente e Oferente, designadamente às compensações devidas pelo Futebol Clube do Porto pela disponibilização aos associados de quotas a preço reduzido, e pela prestação pela PortoComercial do serviço de cobrança de quotas e pela prestação, pela PortoEstádio, de serviços de logística operacional. O património e receitas futuras do Emitente e Oferente proveniente destes saldos encontram-se, contudo, dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório, tendo essas dívidas garantidas prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a emitir em caso de insuficiência de liquidez de capital do Emitente e Oferente. Não obstante, o Emitente e Oferente considera que as entidades relacionadas com o Grupo FC Porto terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente. A convicção do Emitente e Oferente de que o Grupo FC Porto terá condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente resulta da renegociação das condições aplicáveis em vários contratos celebrados com entidades do Grupo FC Porto, referida no anterior fator de risco 2.2.1. (*Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto*), bem como a expectativa do Emitente e Oferente de que o FC Porto venda o *namings* do Dragão Arena e que venha a vender património adicional, para além do 14.º andar da Torre das Antas, venda essa realizada por €900 milhares. O não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos

A 26 de dezembro de 2015, o Grupo FC Porto chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457.500 milhares, para a cessão de: a) direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na

qualidade de visitado, na Primeira Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018; b) direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e c) estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice).

A 24 de maio de 2018, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão celebrado a 26 de dezembro de 2015, ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Os direitos aos recebimentos futuros servirão para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas. Esta operação permitiu um encaixe financeiro inicial no montante de €100 milhões, tendo a maturidade destas obrigações sido posteriormente alterada em novembro de 2019, janeiro de 2020 e 19 de abril de 2021, para permitir encaixes adicionais de €30 milhões, €20 milhões e €35 milhões, respectivamente, nas referidas datas, com a correspondente emissão de obrigações titularizadas adicionais.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente e Oferente; (ii) não poderá o Emitente e Oferente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 objeto das presente Ofertas.

2.3. Riscos financeiros

2.3.1. Risco de refinanciamento

A FC Porto SAD emitirá ao abrigo deste Prospeto obrigações representativas de um empréstimo obrigacionista cuja data de reembolso será em 7 de dezembro de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, no montante global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 31 de maio de 2023, inclusive.

Conforme tem sido efetuado no passado recente, o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 poderá ser financiado com base em nova emissão de obrigações, não estando o Emitente e Oferente em condições de garantir a obtenção de tal financiamento para reembolsar as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Os termos e condições dessa emissão serão determinados previamente à mesma e serão sujeitos às condições de mercado então prevalecentes, podendo os respetivos termos, incluindo, montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

No período de seis meses, findo em 31 de dezembro de 2022, o Emitente e Oferente reduziu a sua exposição à soma dos empréstimos bancários e empréstimos obrigacionistas, conforme decorre do Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2022. Da mesma forma, os montantes indicados na rubrica "Outros empréstimos", diminuíram no 1º semestre de 2022/2023, o que contribuiu para que o passivo diminuísse em cerca de €48.747 milhares entre junho de 2022 e dezembro de 2022.

2.3.2. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

O risco de crédito refere-se ao risco da contraparte da FC Porto SAD incumprir com as suas obrigações contratuais, resultando numa perda para o Grupo. A exposição do Grupo FC Porto SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissão televisiva, publicidade e patrocínios diversos, e é influenciado pelas características de cada um destes tipos de clientes.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Grupo FC Porto SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação individual da contraparte de modo a aferir da sua capacidade de cumprir com a dívida previamente à sua aceitação como cliente; (b) monitorar a evolução do nível de crédito concedido; e (c) realizar análise de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Grupo FC Porto SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, o Grupo FC Porto SAD procura obter garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a venda de direitos de atletas, a FC Porto SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo, de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2022, a 31 de dezembro de 2021, a 30 de junho de 2022 e a 30 de junho de 2021, da seguinte forma:

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Outros ativos financeiros	273	1.234	312	1.235
Clientes	15.203	38.482	82.697	48.520
Outros ativos não correntes	194	216	156	85
Exposição risco crédito - não corrente	15.669	39.931	83.165	49.841
Clientes	65.301	71.445	85.371	81.170
Outros ativos correntes	5.761	4.110	4.723	4.027
Caixa e equivalentes de caixa	14.653	5.271	4.810	8.502
Exposição risco crédito - corrente	85.715	80.825	94.903	93.699

(milhares de euros)

Total exposição risco crédito	101.384	120.756	178.068	143.540
--------------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022

O acompanhamento do perfil de risco de crédito do Grupo FC Porto SAD, nomeadamente no que se refere à evolução das exposições de crédito e monitorização das perdas por incobrávelidade, é efetuado regularmente pela direção financeira da FC Porto SAD, baseada na avaliação efetuada à probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores. Dado o decréscimo do saldo a receber de clientes em 31 de dezembro de 2022 face a 30 de junho de 2022, a exposição ao risco de crédito diminuiu no último semestre.

O detalhe dos saldos correntes da rubrica "Clientes" em 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2021 é o seguinte:

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022	31-dez-2021	30-jun-2022	30-jun-2021
	(não auditado)	(não auditado)		
(milhares de euros)				
Cientes conta não corrente				
Transações com passes de jogadores	13.500	42.963	84.789	54.020
Futebol Clube do Porto	2.808	0	5.310	0
Atualização de dívidas de terceiros	(1.106)	(4.481)	(7.402)	(5.499)
	15.203	38.482	82.697	48.520
Cientes conta corrente				
Transações com passes de jogadores	29.075	40.062	51.989	49.457
Operações correntes	36.951	32.322	33.880	32.371
	66.027	72.384	85.870	81.828
Cientes de cobrança duvidosa	7.938	7.589	7.952	7.733
	73.964	79.973	93.822	89.561
Atualização de dívidas de terceiros	(726)	(939)	(499)	(657)
Perdas por imparidade acumuladas	(7.938)	(7.589)	(7.952)	(7.733)
Total	65.301	71.445	85.371	81.170

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022

Em 31 de dezembro de 2022 e a 30 de junho de 2022, a antiguidade dos saldos de clientes pode ser analisada como segue:

31-dez-22	(milhares de euros)				
	Total	-90 dias	90 - 180 dias	180 - 360 dias	+360 dias
Cientes conta corrente	66.027	29.089	2.192	7.605	27.141
Transações com passes de jogadores	29.075	22.045	135	120	6.775
Operações correntes	36.951	7.044	2.056	7.486	20.365
Cientes de cobrança duvidosa	7.938	-	-	89	7.849
Total	73.964	29.089	2.192	7.694	34.989

Fonte: FC Porto SAD

30-jun-22	(milhares de euros)				
	Total	-90 dias	90 - 180 dias	180 - 360 dias	+360 dias

Cientes conta corrente	85.870	53.828	3.200	4.216	24.626
Transações com passes de jogadores	51.989	42.962	122	2.516	6.390
Operações correntes	33.880	10.866	3.078	1.699	18.237
Cientes de cobrança duvidosa	7.952	19	25	461	7.448
Total	93.822	53.846	3.225	4.677	32.075

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022

A 31 de dezembro de 2022 e a 30 de junho de 2022, a maioria do saldo de “Clientes conta corrente – Transações com passes de jogadores” com antiguidade acima de 180 dias não regista casos de atrasos de recebimento significativos. Este saldo analisado na sua globalidade e o que consta em “Clientes de cobrança duvidosa” dizem respeito a valores contratualmente definidos, na sua maioria, contas a receber de clubes de futebol. Parte significativa do saldo de “Clientes conta-corrente – Operações correntes” com antiguidade acima de 180 dias diz respeito às contas a receber do Futebol Clube do Porto.

A 31 de dezembro de 2022 e a 30 de junho de 2022, o Grupo FC Porto SAD considera que não existe a necessidade de registo de perdas por imparidade adicionais para além dos montantes registados e evidenciados no Relatório e Contas relativo ao exercício 2021/2022 e no Relatório e Contas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 objeto de Revisão Limitada e não auditado.

2.3.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente (em €174 milhões em 31 de dezembro de 2022), o que pode condicionar a atividade da FC Porto SAD, nomeadamente as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da FC Porto SAD, em base consolidada, relativamente ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios de 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 30 de junho de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de auditoria):

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Liquidez geral (Ativo corrente/ Passivo corrente)	0,36	0,38	0,45	0,46
Passivo corrente / Ativo corrente	2,75	2,67	2,20	2,19
Solvabilidade geral (Capital próprio / Passivo)	-25,4%	-27,8%	-21,1%	-25,2%(*)
Cash flow operacional (EBITDA)* / Ativo	6,5%	6,0%	21,3%	20,2%(*)

Nota: Indicadores individualmente não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2022 e 30-jun-21

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022

(*)Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as “Orientações da ESMA”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à FC Porto SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o Cash Flow Operacional:

Detalhe do Cash Flow Operacional (consolidado)	Contas semestrais		Contas anuais		(milhares de euros)
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021	
	Resultado operacional (+)	1.430	1.670	43.714	42.568(*)
Amortizações excluindo depreciações de passes de jogadores (-)	-3.564	-3.091	-6.213	-6.380	
Provisões e perdas por imparidade excluindo passes de jogadores (-)	-111	200	-372	-557	
Amortizações e perdas de imparidade com passes de jogadores (-)	-18.324	-17.631	-38.739	-29.862	
Cash Flow Operacional	23.430	22.193	89.038	79.367(*)	

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022.

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Em 31 de dezembro de 2022 e a 30 de junho de 2022, o detalhe das rubricas “Empréstimos bancários”, “Empréstimo obrigacionista” e “Outros empréstimos” é como segue:

Natureza	31.dez.2022					
	Custo amortizado			Valor nominal		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total
Empréstimos bancários	4.053	-	4.053	4.000	-	4.000
Empréstimos obrigacionistas	39.569	49.415	88.984	39.832	50.000	89.832
Outros empréstimos	78.187	67.129	145.316	80.149	67.879	148.027
Factoring	60.266	67.129	127.395	62.049	67.879	129.927
Papel Comercial	17.921	-	17.921	18.100	-	18.100
	121.810	116.544	238.354	123.981	117.879	241.859

Natureza	30.jun.2022					
	Custo amortizado			Valor nominal		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total
Empréstimos bancários	5.893	-	5.893	5.688	-	5.688
Empréstimos obrigacionistas	740	87.709	88.450	-	89.832	89.832
Outros empréstimos	89.594	96.217	185.811	92.065	97.579	189.644
Factoring	89.594	96.217	185.811	92.065	97.579	189.644
	96.227	183.927	280.154	97.753	187.411	285.163

Em 31 de dezembro de 2022, o valor nominal em dívida destes empréstimos, registado no passivo não corrente, é reembolsável como segue:

	31.12.2022
2023/2024	21.713
2024/2025	87.188
2025/2026	8.978
	<u>117.879</u>

O detalhe dos empréstimos classificados no passivo em 31 de dezembro de 2022 é como se segue:

Banco / título	Corrente	Não corrente	Total	Data abertura	Taxa de juro	Juros	Data vencimento
Empréstimos obrigacionistas							
Empréstimo obrigacionista 2021-2023	39.832.000	-	39.832.000	mai-21	Fixa	Semestrais	nov-23
Empréstimo obrigacionista 2022-2025	-	50.000.000	50.000.000	abr-22	Fixa	Semestrais	abr-25
Empréstimos bancários							
Novo Banco	4.000.000	-	4.000.000	out-13	Euribor 3M + spread	Trimestral	abr-23
"Factoring"							
Glas Trust	10.000.000	6.000.000	16.000.000	nov-20	Fixa	Antecipados	jan-24
Sagasta	26.922.495	50.428.708	77.351.203	mai-18	Fixa	Antecipados	set-25
Internationales Bankhaus Bodensee AG	9.600.000	-	9.600.000	nov-22	Fixa	Antecipados	mar-23
Internationales Bankhaus Bodensee AG	3.000.000	6.000.000	9.000.000	jun-22	Fixa	Antecipados	set-25
Internationales Bankhaus Bodensee AG	4.000.000	4.000.000	8.000.000	dez-20	Fixa	Antecipados	ago-24
Internationales Bankhaus Bodensee AG	2.063.758	-	2.063.758	set-21	Fixa	Antecipados	mai-23
Internationales Bankhaus Bodensee AG	3.562.516	-	3.562.516	nov-20	Fixa	Antecipados	set-23
Novo Banco	2.900.000	1.450.000	4.350.000	jan-19	Euribor 6M + spread	Mensais	jan-24
"Papel Comercial"							
Banco Carregosa-Papel Comercial FCP SAD	18.100.000	-	18.100.000	dez-22	Fixa	Postecipados	ago-23
	123.980.769	117.878.708	241.859.477				

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2022/2023 reportado a 31 de dezembro de 2022 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditado)

Nos financiamentos desenvolvidos na tabela supra, estão contratadas garantias e colaterais diversos, tais como, receitas relativas à venda de lugares anuais, direitos económicos dos jogadores Uribe, Zaidu, Evanilson, Otávio, Diogo Costa João Mário e Pepê, valores a receber do Wolverhampton Wanderers FC pela transferência do jogador Fábio Silva, valores a receber do Paris Saint-Germain FC pela transferência do jogador Danilo Pereira, valores a receber do Manchester United pela venda do jogador Alex Telles, verbas a receber do Grupo Altice pelos direitos de transmissão dos jogos e pela exclusividade de transmissão do Porto Canal, valores a receber decorrentes do acordo comercial estabelecido com o grupo Superbock referentes ao patrocínio nas camisolas e pelo acordo de exclusividade de consumos, e acesso aos oitavos de final da UEFA Champions League.

A taxa de juro média anual dos empréstimos bancários e obrigacionistas à data de 31 de dezembro de 2022 é de 6,03% (31 de dezembro de 2021: 6,14%).

Por norma, cada empréstimo bancário que o Grupo FC Porto SAD contrai é garantido por uma receita assegurada por parte do Grupo, mas ainda não recebida, resultante de valores relativos à venda de direitos desportivos de jogadores já concretizadas, prémios de participação em competições europeias já garantidas pela sociedade, e valores relativos a direitos de transmissão televisiva contratualizados. Caso ocorra um desfasamento entre os prazos de vencimento de ativos e passivos, inexistam outras receitas ou não seja assegurado financiamento que permita suprir esse desfasamento, o Emitente e Oferente poderá não cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

Embora as demonstrações financeiras do Grupo evidenciem, em 31 de dezembro de 2022, um total do capital próprio negativo em aproximadamente €122 milhões e um passivo corrente superior ao ativo corrente em cerca de €174 milhões (€135 milhões em 30 de junho de 2022), é convicção do Conselho de Administração da FC Porto SAD, suportado em orçamentos de tesouraria anuais, que com base (i) nos financiamentos entretanto obtidos ou em via de formalização, (ii) na renegociação de prazos de vencimento de atuais financiamentos, (iii) na previsão do eventual encaixe financeiro e / ou financiamento de créditos garantidos com a alienação de direitos desportivos de jogadores, tal como tem vindo a ser prática em exercícios anteriores, este risco encontra-se devidamente mitigado.

É importante salientar que do total da dívida financeira do Grupo, €26.400 milhares da mesma é relativa à antecipação (*Factoring*) de contas a receber de vendas de passes de jogadores, que têm correspondência na rubrica de Clientes.

Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente e Oferente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relacionados com a Oferta de Subscrição

2.4.1. Risco de crédito do Emitente e Oferente

O investimento em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 encontra-se dependente da capacidade do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As receitas e o património da FC Porto SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras obrigações da FC Porto SAD já contraídas ou futuras. Não obstante o atrás referido, o património e receitas futuras do Emitente e Oferente encontram-se dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório (*vide* fatores de risco 2.1.5 (*Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias*), 2.2.2 (*Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo*

FC Porto) e 2.2.3 (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos*)). Deste modo, em caso de falta de liquidez do Emitente e Oferente para cumprir com as suas obrigações de pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, as dívidas garantidas têm prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a emitir.

2.4.2. Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Assim, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente por cada Obrigação FC Porto SAD 2023-2026.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, o investimento em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 diminua.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, então o rendimento real dos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidos nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

2.4.3. Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas

A assembleia geral de Obrigacionistas e/ou o representante comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

Os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 constantes do Capítulo 13. (*Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias gerais de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 também preveem que o representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) possa acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, que sejam de natureza menor, e ainda de natureza formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável, e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os Obrigacionistas estarão expostos ao risco de serem tomadas, em assembleia geral de Obrigacionistas, deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente e Oferente devem ser realizados.

2.5. Riscos relacionados com a Oferta de Troca

2.5.1 Risco de iliquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Liquidação, e uma vez que as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca terão sido adquiridas e amortizadas pela FC Porto SAD nessa data, a liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. A eventual redução de liquidez e do valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores das mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 até à respetiva data de reembolso, agendada para 26 de novembro de 2023, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

2.5.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, o Oferente apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por

Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto (*vide* Capítulo 14 – Informação relativa às Ofertas) e não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários, e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

2.5.3 Risco de inadequação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 face às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 tendo em conta as diferenças de maturidade e de *duration*

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pelo que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Em particular, considerando a evolução positiva e acentuada das taxas de juro de mercado, é expectável que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 venha a ser afetado de forma mais negativa do que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, por um lado, e as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

2.6. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se, presentemente, em curso os seguintes processos:

Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (caso conhecido como “e-mails do Benfica”), reclamando uma indemnização no montante de €17.785 milhares. Neste âmbito, em 16 de junho de 2019 foi proferida sentença que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953 milhares.

Em setembro de 2019, foi interposto pelo Grupo FC Porto o competente recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, nele concluindo pela revogação da parte da sentença que lhes foi desfavorável, e pela sua integral absolvição dos pedidos deduzidos pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

Prossegue, agora, para julgamento, o recurso de apelação interposto pelos recorrentes FC Porto, FC Porto SAD, FC Porto – Media, S.A., Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., Francisco J. Marques e, ainda, Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, da sentença da 1.ª instância, na parte em que foi desfavorável aos mesmos recorrentes.

Em 13 de setembro de 2022 foi prolatado Acórdão do Tribunal da Relação do Porto que julgou parcialmente procedentes os recursos interpostos quer pelos Autores Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, quer pelos réus FCP, Futebol, SAD, FCP e outros, não confirmando, assim, a sentença do Tribunal de 1.ª instância, pelo que deste aresto foi inteposto recurso de revista, aliás por ambas as partes, para o Supremo Tribunal de Justiça.

À presente data, aguarda-se que seja proferido despacho admitindo os referidos recursos e, em consequência, ordene a subida dos autos ao Supremo Tribunal de Justiça. É de salientar que, apesar de não ser possível prever com certezas o resultado de qualquer processo judicial, a FC Porto SAD, suportada na opinião dos seus assessores legais, entende que não existem fundamentos jurídicos para uma condenação neste processo e que é provável que a parte da sentença que lhe foi desfavorável seja revogada.

Não obstante a complexidade, e o nível de incerteza associado ao desfecho destes e dos demais processos judiciais (quer ao nível da avaliação da probabilidade de uma decisão judicial desfavorável para o Grupo FC Porto, quer ao nível da quantificação do passivo ou da responsabilidade contingente associada), o Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que, atendendo aos pressupostos, antecedentes e circunstâncias que envolvem estas ações judiciais e aos pareceres dos seus consultores jurídicos, as mesmas não resultarão em responsabilidades para a FC Porto SAD que (i) justifiquem a constituição de provisões para o efeito e (ii) resultem em impactos sobre as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Autoridade da Concorrência

No âmbito do processo n.º PRC/2020/01 instaurado pela Autoridade da Concorrência (“**AdC**”), a FC Porto SAD é visada, juntamente com a generalidade dos demais clubes da I Liga de futebol profissional, num processo contraordenacional por violação das regras da concorrência: os visados são tidos como responsáveis por terem celebrado, e a LPPF, ao atuar como facilitadora de, um acordo de não contratação de jogadores profissionais de futebol que tivessem rescindido unilateralmente o seu contrato de trabalho “evocando questões provocadas em consequência da pandemia do Covid-19 ou de quaisquer decisões excecionais decorrentes da mesma, nomeadamente da extensão da época desportiva”, (infração ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e na alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE). A AdC proferiu uma decisão condenatória, datada de 28 de abril de 2022, que abrangeu a FC Porto SAD, impondo-lhe uma coima de €2.582 milhares. A FC Porto SAD impugnou judicialmente a referida condenação perante o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão. Aguarda-se a remessa do processo para este Tribunal. Em 31 de janeiro de 2023 foi proferido Despacho a julgar válida a caução prestada pela FC Porto SAD e a designar datas para a realização da audiência de julgamento (início a 3 de maio e término a 7 de junho - alegações).

Autoridade Tributária

Adicionalmente, a FC Porto SAD peticionou, no contexto de reclamações gratuitas em curso e/ou impugnações judiciais contra a Autoridade Tributária, a devolução de €2.094 milhares, correspondente a valores pagos a título de liquidações adicionais de IRC e IVA. A não devolução dos valores indicados terá um impacto adverso, decorrente das referidas liquidações adicionais.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

Para informação mais detalhada sobre os processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD, remete-se para as páginas 56 a 60 do Relatório e Contas Semestral Consolidado

referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do CVM são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto ou em quaisquer adendas ao mesmo as seguintes entidades e pessoas que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance:

3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto

3.1.1. Emitente e Oferente:

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2022: - €175.805.933 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2022: - €169.794.223 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 17 de novembro de 2022), encontrando-se na situação prevista no Artigo 35.º do CSC, ou seja, o capital próprio da sociedade é inferior a metade do seu capital social.

3.1.2. Conselho de Administração do Emitente e Oferente:

Os titulares do Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, conforme identificados no ponto 7.1.1., em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.3. Conselho Fiscal do Emitente e Oferente:

Os titulares do Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, conforme identificados no ponto 7.1.5., em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.4. Revisor Oficial de Contas e auditor externo do Emitente e Oferente:

A Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA (“EY”), com sede na Avenida da República n.º 90, 6.º, em Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC n.º 1154), foi eleita na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016, e reeleita na Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, conforme identificada no ponto 7.1.6., em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.5. Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas:

PLMJ Advogados, S.P. R.L., com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 43, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 15. (*Informações de Natureza Fiscal*).

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Coordenador Global e os Colocadores.

3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A FC Porto SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (*Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu

conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do CVM que a responsabilidade das entidades acima mencionadas é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do artigo 150.º do CVM, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do CVM, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, número 3, alínea b), do CVM, *“o direito à indemnização é exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente e Oferente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

3.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente e Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 –INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

4.1. Denominação Jurídica e Comercial do Emitente e Oferente

A denominação jurídica do Emitente e Oferente é Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é FCP-SAD. Para efeitos do Prospeto, a denominação utilizada, conforme as Definições, é FC Porto SAD.

4.2. Registo e Número de Pessoa Coletiva do Emitente e Oferente

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574 e com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2022: - €175.805.933 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2022: - €169.794.223 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 17 de novembro de 2022), na qualidade de entidade emitente.

4.3. Sede, Forma Jurídica e Legislação que regula a Atividade do Emitente e Oferente

A sede da FC Porto SAD é no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, n.º de telefone (+351) 22 507 05 00. O país de registo do Emitente e Oferente é Portugal.

A FC Porto SAD é uma sociedade anónima desportiva que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro. As sociedades anónimas desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, como seja o CVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades é de realçar:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob o estatuto jurídico do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que a sociedade participa;
- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º do Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, na obrigatoriedade do clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10%) na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da FC Porto SAD encontra-se dividido em 22.500.000 ações ordinárias das categorias A e B. As ações de categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade do FC Porto ou de sociedade gestora de participações sociais em que o clube detenha a maioria do capital social, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações de categoria B, no caso de serem adquiridas pelo clube, convertem-se em ações de categoria A;

- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva.

O capital próprio individual da FC Porto SAD conforme balanço referente a 30 de junho de 2022 era de - €169.794.223 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 17 de novembro de 2022), face a um capital social de €112.500.000. O capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2022 era de - €175.805.933 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não requereu a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável.

A FC Porto SAD, tendo em conta o atual contexto económico, traçou uma série de medidas para concretização da sua estratégia de médio / longo prazo, as quais estão referidas no Capítulo 6.2. (*Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente e Oferente*).

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da FC Porto SAD está genericamente sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – a “**Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**”, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo.

O essencial da atividade a desenvolver pela FC Porto SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades referidas no Capítulo 5.2. (*Competições desportivas de carácter profissional*) e cada uma obedece a regulamentação própria, conforme melhor detalhado no Capítulo acima referido.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela FC Porto SAD rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação.

Adicionalmente, a UEFA tem implementado um processo de monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias e que obtêm a referida licença. Esse sistema de monitorização, implementado em 2010, era designado por Financial Fair Play, sendo que o último regulamento aprovado correspondia à edição de 2018 (UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations).

Em 2022 foi aprovado o novo regulamento Financial Sustainability, o qual entrou em vigor na presente época. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do Financial Sustainability substituem as do Financial Fair Play, apesar de se manterem muitas semelhanças com o anterior processo de monitorização.

Os principais indicadores do *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferência de direitos desportivos de jogadores; (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores; (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social; e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (a FPF);

- Estabilidade – que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (cuja forma de cálculo é semelhante à forma de cálculo do *break-even*, previsto no *financial fair play*), não poderão exceder um montante acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se forem (i) cumpridas cinco condições previstas no regulamento (sobretudo relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço); e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;
- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos da aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

A FC Porto SAD, devido à constante presença nas competições europeias, tem sido monitorizado pela UEFA relativamente aos critérios ainda do Financial Fair Play, tendo, neste âmbito, celebrado em 9 de junho de 2017 um Settlement Agreement com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, em que, para além da aplicação de uma multa no montante de €700 milhares, se estabeleceram um conjunto de requisitos e obrigações que conduzam a FC Porto SAD ao reequilíbrio financeiro, e bem assim ao cumprimento das regras do Financial Fair Play.

O objetivo fundamental do acordo era assegurar que o Emitente passava a ser “Break-even compliant” no “Monitoring Period” de 2020/2021, ou seja, que o resultado agregado do break-even para as épocas 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 fosse um excedente ou um défice dentro do desvio aceitável. O défice máximo acordado para o valor do break-even foi de €30 milhões em 2016/2017, €20 milhões em 2017/2018 e €10 milhões em 2018/2019. Caso estes resultados não fossem atingidos, a FC Porto SAD teria de pagar uma multa no montante de €500 milhares por cada exercício anual em incumprimento, o que não aconteceu, dado o break-even da FC Porto SAD ter atingido, respetivamente, os montantes deficitários e abaixo do desvio aceitável de €25 milhões e €17 milhões para as épocas 2016/2017 e 2017/2018 e um excedente de €22 milhões na época 2018/2019, situando-se por isso dentro dos valores definidos pela UEFA.

Excepcionalmente, e tendo em consideração que a pandemia Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, o Settlement Agreement assinado pela FC Porto SAD foi prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente teria de ser “Break-even compliant” apenas no “Monitoring Period” de 2021/2022, analisando o resultado agregado do break-even para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

Em 11 de março de 2022, a UEFA, através do CFCB referiu que a FC Porto SAD “cumpriu com os objetivos globais” que constavam do compromisso e que todas as medidas dos artigos 3 e 5 do Settlement Agreement cessam para a época de 2022/2023. Contudo, em virtude da reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2021, o CFCB considerou terem sido “ligeiramente incumpridas” as condições do Settlement Agreement, tendo por base o período terminado na época 2020/2021. Em consequência, o período de análise foi prolongado em mais um exercício, considerando-se assim o resultado agregado de break-even das épocas 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. Tendo em conta os resultados alcançados neste último exercício, o objetivo foi cumprido, o que foi formalmente transmitido às instâncias competentes em 15 de

outubro de 2022, pelo que a FC Porto SAD está convicta de que reúne as condições para cumprir as condições constantes do mencionado acordo. Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada e participou nas competições europeias da época 2022/2023, onde foi eliminada nos oitavos de final da UEFA Champions League.

4.4. Ações Próprias

A FC Porto SAD, à data de 31 de dezembro de 2022, detinha indiretamente 100 ações próprias, através da PortoSeguro, não tendo adquirido ou alienado ações durante o presente exercício.

4.5. Relações com Investidores

Nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 226.º do CVM, o representante da FC Porto SAD para as relações com o mercado é o Dr. Fernando Santos Gomes, membro do Conselho de Administração.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de *e-mail* do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, piso 3, 4350-451 Porto

Telefone: 22 507 05 00

Telefax: 22 550 69 31

E-mail: Fernando.Santos.Gomes@fcporto.pt

A FC Porto SAD dispõe de um sítio *Web* (www.fcporto.pt) com um conjunto alargado de informação sobre o Grupo. Na página dedicada a *Investor Relations*, é possível consultar as divulgações de resultados periódicas, os documentos de prestação de contas, as informações sobre as assembleias gerais de acionistas, incluindo convocatórias e documentação de suporte, e informação de natureza institucional, nomeadamente os estatutos e a identificação dos órgãos sociais. É ainda possível consultar as participações qualificadas, toda a informação privilegiada e outros comunicados emitidos pela FC Porto SAD, bem como as atas das reuniões das assembleias gerais, desde 2009.

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da FC Porto SAD (www.fcporto.pt).

A FC Porto SAD, tendo em consideração as recomendações da CMVM, disponibiliza já parte significativa da informação objeto de recomendação da CMVM em língua inglesa.

Serviços aos acionistas e investidores

Toda a informação pública sobre a FC Porto SAD está disponível nas instalações da sociedade e poderá ser solicitada através dos seguintes contactos:

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD

Endereço: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, piso 3, 4350-451 Porto

Telefone: 22 507 05 00

Fax: 22 507 05 50

E-mail: geral@fcporto.pt

4.6. Grupo empresarial do Emitente e Oferente

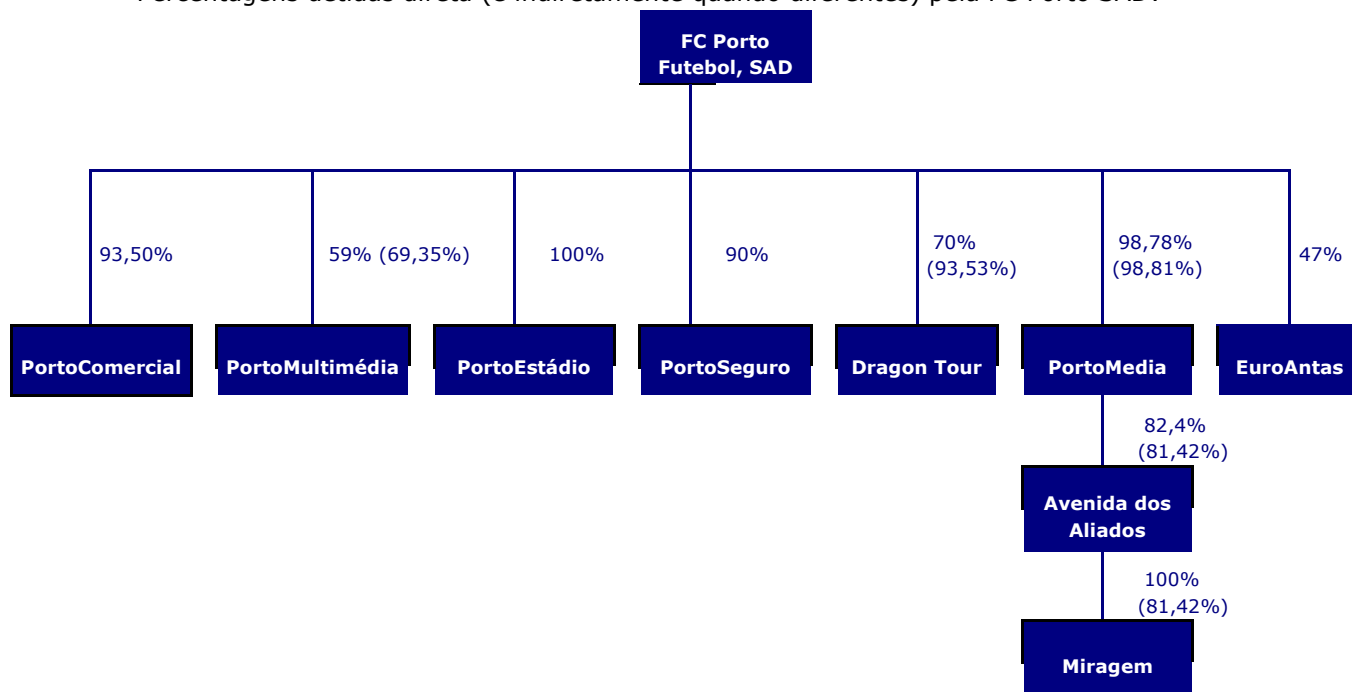
A FC Porto SAD encontra-se integrada num grupo empresarial cujo objeto é a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção

e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.

O organograma que se segue compreende as entidades nas quais a FC Porto SAD detém uma participação:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL - SAD CONSOLIDADO

Percentagens detidas direta (e indiretamente quando diferentes) pela FC Porto SAD:



Fonte: FC Porto SAD

O FC Porto tem uma participação de controlo na FC Porto SAD.

CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE

5.1. Principais Atividades

Enquadramento

O desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à FC Porto SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto pela equipa de futebol profissional. Qualquer alteração destas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente e Oferente.

Desde a constituição da sociedade desportiva, em 1997/1998, a equipa profissional da FC Porto SAD acumulou um palmarés com 13 vitórias em 24 campeonatos nacionais, atingindo etapas em provas internacionais mais avançadas face aos demais clubes nacionais. Pode destacar-se que as piores classificações desta equipa na I Liga, desde 1982, correspondem aos segundo e terceiro lugares. Além disso, é a única equipa nacional vencedora de cinco campeonatos consecutivos.

Atividades

O objeto social da FC Porto SAD é, de acordo com os seus estatutos, a “participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.”.

Por referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportados a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatórios de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais de 2020/2021 e 2021/2022 (reportados a 30 de junho de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatórios de auditoria), o volume de faturação da FC Porto SAD, por áreas de negócio, foi o seguinte:

Proveitos operacionais (consolidados)	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
	(milhares de euros)			
Merchandising	6.043	5.028	7.929	5.501
Bilheteira	5.732	4.195	8.762	40
Provas UEFA	51.380	44.150	46.893	73.747
Outras receitas desportivas	964	752	2.201	1.475
Direitos de transmissão televisiva	18.170	20.210	42.623	49.243
Publicidade e sponsorização	13.555	12.046	25.924	15.717
Outras prestações de serviços	4.959	3.517	8.217	6.159
Vendas e prestação de serviços	100.803	89.898	142.547	151.883
Proveitos com transações de passes de jogadores	10.856	1.546	122.033	98.448(*)
Outros proveitos	1.786	645	1.231	1.730
Total proveitos operacionais	113.445	92.089	265.812	252.061(*)

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022.

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Direitos de transmissão televisiva e Publicidade e sponsorização	31.725	32.256	68.547	64.960
(% proveitos operacionais)	28%	35%	26%	26%(*)

Provas UEFA	51.380	44.150	46.893	73.747
(% proveitos operacionais)	45%	48%	18%	29%(*)

Proveitos com transações de passes de jogadores	10.856	1.546	122.033	98.448(*)
(% proveitos operacionais)	10%	2%	46%	39%(*)

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

A informação é apresentada igualmente por segmentos de atividade, considerando que, em termos operacionais, o Grupo se encontra organizado em três segmentos principais:

- *Segmento A*: atividade relacionada com a participação na modalidade de futebol em competições desportivas de carácter profissional, promoção e organização de espetáculos desportivos, representada pela FC Porto SAD.
- *Segmento B*: atividade relacionada com a comercialização de direitos de imagem, *sponsorização*, *merchandising* e licenciamento de produtos, representada pela PortoComercial e EuroAntas.
- *Segmento C*: atividade relacionada com a produção de conteúdos e transmissão do canal de televisão "*Porto Canal*", representadas pela FC Porto Media, Avenida dos Aliados e Miragem.
- *Outros serviços*: engloba as atividades das subsidiárias PortoMultimédia, PortoEstádio, PortoSeguro e Dragon Tour.

Notamos que o Segmento A é o responsável pela quase totalidade dos resultados da FC Porto SAD, tal como pode ser observado na nota 23, constante da página 54 e 55 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2022.

Os proveitos operacionais, com a indicação dos relativos a transações com outros segmentos e aqueles resultantes de transações com entidades externas, podem ser apresentados como segue:

(milhares de euros)

	31-dez-2022				Total
	Segm. A	Segm. B	Segm. C	Outros serviços	
Proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores					
Resultantes de operações com clientes externos	78.987	18.108	3.158	2.337	102.589
Resultantes de operações com outros segmentos	125	1.564	2.646	3.367	7.703
	31-dez-2021				Total
	Segm. A	Segm. B	Outros serviços	Outros serviços	
Proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores					
Resultantes de operações com clientes externos	67.712	18.101	3.044	1.686	90.543
Resultantes de operações com outros segmentos	125	1.475	2.666	2.994	7.260

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2021 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2022.

Trabalhadores/Plantel

A FC Porto SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados.

Refira-se que a FC Porto SAD, tal como previsto na atividade das sociedades anónimas desportivas, procede regularmente à alienação de direitos desportivos dos seus jogadores. Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial alienação corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir os direitos desportivos do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a FC Porto SAD dispõe de direitos desportivos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos desportivos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

A evolução do quadro de pessoal da FC Porto SAD, às datas de reporte abaixo referidas, foi a seguinte:

	31-dez-2022	31-dez-2021	30-jun-2022	30-jun-2021
Orgãos sociais	8	8	8	8
Administrativos	283	261	275	268
Técnicos desportivos	80	80	78	77
Museu	25	23	26	22
Vendedores (Lojas)	48	47	49	49
Atletas	74	81	82	75
Total pessoas ao serviço do Grupo	518	500	518	499

Fonte: FC Porto SAD

O nível de formação da estrutura de pessoal da FC Porto SAD a 31 de dezembro de 2022, em regime de trabalho dependente, era a seguinte:

31-dez-2022			
Nível de formação	Pessoal	Atletas	Total
1.º CI En- Básico	2		2
2.º CI En- Básico	5		5
3.º CI En- Básico	25	8	33
Ensino Secundário	135	66	201
Bacharelato	9		9
Licenciatura	199		199
Mestrado	69		69
Total pessoas ao serviço do Grupo	444	74	518

Fonte: FC Porto SAD

Atualmente, não existem quaisquer esquemas de participação do pessoal no capital social do Emitente e Oferente.

A lista de jogadores da Equipa A do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa A

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
A. Franco	André Filipe Russo Franco	M	Portugal
B. Folha	Bernardo Pereira Folha	M	Portugal
Bruno Costa	Bruno Xavier Almeida Costa	M	Portugal
Claudio R.	Claudio Pires de Moraes Ramos	GR	Portugal
D. Costa	Diogo Meireles Costa	GR	Portugal
David Carmo	David Mota Veiga Teiseira do Carmo	D	Portugal
Eustáquio	Stephen Antunes Eustáquio	M	Portugal/Canadá

Evanilson	Francisco Evanilson de Lima Barbosa	A	Brasil
F. Andrade	Fernando Andrade dos Santos	A	Brasil
F. Cardoso	Fábio Rafael Rodrigues Cardoso	D	Portugal
F. Meixedo	Francisco Meira Meixedo	GR	Portugal
Galeno	Wenderson Rodrigues do Nascimento Galeno	A	Brasil
Gonçalo B.	Gonçalo Oscar Albuquerque Borges	A	Portugal
João Marcelo	João Marcelo Messias Ferreira	D	Brasil
João Mário	João Mário Neto Lopes	A	Portugal
M. Grujic	Marko Grujic	M	Sérvia
Manafá	Wilson Migueís Manafá Jancó	D	Portugal
Marcano	Ivan Marcano Sierra	D	Espanha
Matheus	Andres Mateus Uribe Villa	M	Colômbia
Namaso	Daniel Namaso Loader	A	Inglaterra
Otávio	Otávio Edmilson da Silva Monteiro	M	Brasil/Portugal
Pepe	Kepler Laveran Lima Ferreira	D	Brasil/Portugal
Pepê	Eduardo Gabriel Aquino Cossa	A	Brasil
R. Conceição	Rodrigo Fernandes da Conceição	D	Portugal
Samuel P.	Samuel Portugal Lima	GR	Brasil
T. Martinez	António Martínez López	A	Espanha
Taremi	Mehdi Taremi	F	Irão
Veron	Gabriel Veron Fonseca Souza	A	Brasil
Wendell	Wendell Nascimento Borges	D	Brasil
Zaidu M.	Zaidu Sanusi	D	Nigéria

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da equipa A do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa A

Treinador	Sérgio Paulo Marceneiro da Conceição
Treinadores Adjuntos	Diamantino Tomé Figueiredo Vedran Runje Siramana Dembele Vitor Bruno Clara Santos e Motas Fernandes

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa B do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Abu	Giorgi Abuashvili	M	Geórgia
G. Ribeiro	Gonçalo Manuel Azevedo Ribeiro	GR	Portugal
Gabi	Gabriel Costa Brás	D	Portugal
Ivan	Ivan Magalhães Miguel Cardoso	GR	Portugal
J. Meireles	Jorge Monteiro Meireles	M	Portugal
J. Mendes	João Miguel Teixeira Mendes	D	Portugal
Jesus Díaz	Jesus Manuel Diaz Marulanda	A	Colombia
Kone	Samba Kone	M	Mali
Levi	Levi Samuel Julio Faustino	D	Portugal
Luan Brito	Luan Figueiroa Brito	A	Brasil
Marcus	Abraham Ayomide Marcus	A	Nigéria
Martim Fernandes	Martim Moreira Moutinho Fernandes	D	Portugal
Mota	Luis Fellipe Rodrigues Mota	A	Portugal

Nilton	Nilton Varela Lopes	D	Portugal
R. Monteiro	Rui Barbosa Monteiro	A	Portugal
Rodrigo	Rodrigo Pinheiro Ferreira	D	Portugal
Rodrigo F.	Rodrigo Francisco Pinto Vieira Fernandes	M	Portugal
Romain	Romain Rodrigues Correia	D	Portugal
Runje	Roko Runje	GR	Croacia
Tavares	Sidnei Wilson Vieira David Tavares	M	Portugal
Umaro	Umaro Candé	A	Guiné Bissau
Varela	Silvestre Manuel Gonçalves Varela	A	Portugal
Vasco	Vasco José Cardoso Sousa	M	Portugal
Vinhas	David Mota Vinhas	D	Portugal
Wendel Silva	Wendel da Silva Costa	A	Brasil
Zé Pedro	José Pedro da Silva Figueiredo Freitas	D	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa B do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Treinador	António José dos Santos Folha
Treinadores Adjuntos	João Paulo Maio dos Santos Fábio Alberto Ramos Moura Vitor Hugo Leal Moreira Pedro Miguel Freitas de Abreu Ricardo Nuno Pinto Pinheiro da Silva

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores emprestados durante a época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Clube	Nacionalidade
Carraça	Rui Filipe Caetano Moura	Gil Vicente FC	Portugal
Diogo Leite	Diogo Filipe Monteiro Pinto Leite	FC União Berlin	Portugal
Loum	Mamadou Loum Ndiaye	Reading	Senegal
Nanu	Eulánio Ângelo Chipela Gomes	CD Santa Clara	Guiné/Portugal
Romário	Romário Manuel Silva Baró	Casa Pia	Portugal
T. Esteves	Tomás do Lago Pontes Esteves	Pisa	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa sub-19 - juniores do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Adramané	Adramané Cassamá	D	Guiné Bissau
Afonso Leite	Afonso Torcato Tavares Leite	A	Portugal
Alfa Baldé	Alfa Mussa Baldé	A	Guiné Bissau
André Oliveira	André Luis Rocha de Oliveira	M	Portugal
António R.	António Teixeira Ribeiro	D	Portugal
Diogo	Diogo Dias Fernandes	GR	Portugal
Bernardo Ferreira	Bernardo Maria Soares Rodrigues Ferreira	D	Portugal
Bruno Pires	Bruno Filipe Ferreira Pires	M	Portugal
Dinis Rodrigues	Dinis Andrade Rodrigues	A	Portugal
Francisco Guedes	Francisco Miguel Dinis Guedes	M	Portugal
Francisco Silva	Francisco Salvador Soares da Silva	D	Portugal
Gonçalo Liça	Gonçalo Ribeiro Marçal Liça	D	Portugal
Jeremy	Jeremy Osayamen Agbonifo	A	Suécia

Joel	Joel Oliveira Carvalho	A	Portugal
Luis Gomes	Luis Domingos Vieira Barata Gomes	D	Portugal
Mamadu	Mamadu Queta	D	Guiné Bissau
Mariano Regal	Mariano Leite Regal	D	Portugal
Martim Silva	Martim Maria Silva	M	Portugal
Nelson Campali	Nelson Mendes Campali	A	Guiné Bissau
Pedro Virginia	Pedro Manuel Neves Virginia	GR	Portugal
Suleimané	Suleimané Djaló	D	Guiné Bissau
Tiago Andrade	Tiago Alves Pinto Andrade	A	Portugal
Tiago Campas	Tiago Almeida Campas	D	Portugal
Ussumane	Ussumane Djaló	M	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa sub-19 - juniores do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Treinador	Nuno Fernando Gonçalves da Rocha
Treinadores Adjuntos	António Manuel Frasco Vieira David Pinheira Lima Diogo Bernardo Medeiros Diogo André Pais Santos Paiva João Henrique Alves Lopes Magalhães Rafael de Sousa Albuquerque

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa sub-17 - juvenis do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Alassana	Alassana Abibo Baldé	A	Portugal
Amadu	Amadu Camará	M	Portugal
André Almeida	Abdré Cabeleira Almeida	GR	Portugal
Anhá Candé	Anhá Candé	A	Portugal
Bernardo Ramirez	Bernardo de Almeida Silva Piera Ramirez	D	Portugal
Daniel Carrasco	Daniel Sarmento Carrasco	D	Portugal
Dinis Gutu	Dinis Gutu	GR	Portugal
Duarte Nogueira	Duarte Miguel Abrantes Nogueira	D	Portugal
Fábio Amaral	Fábio Rodrigo Gonçalves Amaral	A	Portugal
Filipe Sousa	Filipe Emanuel de Sousa	D	Portugal
Gil Martins	Gil Pinto Martins	M	Portugal
Gonçalo Paiva	Gonçalo Ramiro de Azevedo Pereira e Costa Paiva	A	Portugal
Gonçalo Silva	Gonçalo Jesus Moreira da Silva	GR	Portugal
Gonçalo Sousa	Gonçalo Santos Sousa	A	Portugal
Gonçalo Vieira	Gonçalo Alexandre Cardoso Vieira	M	Portugal
Guilherme Venâncio	Guilherme José Alves Venâncio	D	Portugal
João Pedra	João Afonso Dias Pedra	A	Portugal
João Pereira	João Carlos Barbosa Pereira	D	Portugal
João Teixeira	João Pedro Moreira Teixeira	M	Portugal
Mamadu Queta	Mamadu Lamine Queta	D	Guiné Bissau
Miguel Rocha	Miguel Hai e Almeida David Rocha	D	Portugal
Nuno Castanha	Nuno Guilherme de Freitas Castanha	D	Portugal
Rafael Silva	Rafael Gomes da Silva	M	Portugal
Rodrigo Mora	Rodrigo Mora de Carvalho	A	Portugal
Tiago Sousa	Tiago Joaquim da Silva e Sousa	A	Portugal

Tiago Trindade	Tiago Miguel Fontes Trindade	M	Portugal
Tomé Almeida	Tomé Costa Almeida	D	Portugal
Umaro	Umaro Buaró	A	Guiné Bissau
Vasco Santos	Vasco da Cunha Santos	D	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa sub-17 - juvenis do FC Porto relativa à época 2022/2023 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Treinador	Ricardo Miguel Moreira da Costa
Treinadores Adjuntos	Jorge Filipe Ferreira de Castro Luis Filipe Oliveira Magalhães Pedro Miguel Lopes Pereira Sérgio Joaquim Trindade dos Santos António José da Silva Gouveia

Fonte: FC Porto SAD

Os resultados com transações de passes de jogadores realizados pela FC Porto SAD relativamente ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportados a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e nas duas últimas épocas desportivas de 2020/2021 e 2021/2022 (reportados a 30 de junho de 2021 e de 2022, respetivamente, e o objeto de relatório de auditoria), são os constantes do seguinte quadro:

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (Não auditado)	31-dez-2021 (Não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Amortizações de passes de jogadores	-17.906	-17.631	-34.020	-29.844
Perdas de imparidade com passes de jogadores	-418	0	-4.719	-19
Total amortizações e perdas de imparidades com passes de jogadores	-18.324	-17.631	-38.739	-29.862
Proveitos com alienações de passes de jogadores (i)	9.044	500	118.851	88.759(*)
Proveitos com empréstimos de jogadores	310	76	1.398	5.302
Outros proveitos com jogadores	1.502	970	1.784	4.386
Total proveitos com transações de passes de jogadores	10.856	1.546	122.033	98.448(*)
Custos com alienações de passes de jogadores (ii)	-5.290	-100	-28.325	-30.725
Custos com empréstimos de jogadores	-92	-987	-2.567	-1.094
Outros custos com jogadores	-1.787	-2.652	-7.405	-5.966
Total custos com transações de passes de jogadores	-7.169	-3.740	-38.297	-37.785
Resultados com passes de jogadores	-14.637	-19.825	44.997	30.800(*)
Mais-valias com alienações de passes de jogadores (i)+(ii)	3.754	400	90.526	58.034(*)

Fonte: Relatório e Contas 2021/2022 consolidado reportado a 30 de junho de 2022 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2022/2023 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2022.

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

5.2. Competições desportivas de carácter profissional

A equipa de futebol profissional que é explorada pela FC Porto SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da I Liga depende do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2022/2023, a referida prova é denominada Liga Portugal Bwin.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem, automaticamente, garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2022/2023 é Taça de Portugal Placard.

- **Taça da Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais, da I Liga e II Liga (exceto Equipas B). Na época 2022/2023, a prova é disputada por um total de 34 equipas (18 equipas da I Liga e 16 equipas da II liga).

Em virtude da organização do Campeonato Mundial de Futebol FIFA de 2022, a Taça da Liga disputa-se num regime transitório da seguinte forma:

- Fase de Grupos: 34 clubes consistindo em todos os clubes da I e II Liga, com exceção das 2 equipas B, sendo que os 8 melhores classificados da época transata da I Liga encabeçam cada um dos grupos, terminando com 6 grupos de 4 equipas e 2 grupos de 5 equipas.
- Quartos de final: disputados entre os vencedores dos 8 grupos, a uma só mão.

- Final Four: apenas os vencedores dos quartos de final se apuram para a chamada "Final Four", que nesta edição terá lugar na cidade de Leiria. Os jogos das meias-finais e da final foram disputados no Estádio Dr. Magalhães Pessoa entre 24 e 28 de janeiro de 2023, a uma só mão. Não há jogo relativo ao 3º lugar.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **II Liga (Equipa B) (*)**

O período de inscrição e participação das equipas B na II Liga, prova organizada pela LPFP, foi realizado por ciclos de duas épocas desportivas, estando a participação das equipas B na II Liga dependente de inscrição.

À semelhança da época 2021/2022, na época desportiva 2022/2023, a II Liga é disputada por 18 equipas - 16 equipas principais e 2 equipas B (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), as quais sobem diretamente à I Liga na época desportiva de 2023/2024 os dois primeiros classificados desta II Liga (excluindo as equipas B) e descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2023/2024 os dois últimos classificados da II Liga. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2022/2023, a referida prova é denominada Liga Portugal SABSEG.

Provas Internacionais

- **UEFA Champions League**

Na sequência da subida da FPF no ranking da UEFA do coeficiente de clubes por país na época de 2021/2022, tanto o campeão como o segundo classificado da I Liga tiveram acesso direto à *UEFA Champions League* (à fase de grupos da prova), disputando o terceiro classificado da I Liga a terceira pré-eliminatória da competição.

A *UEFA Champions League* compreende três pré-eliminatórias, um "play-off", uma fase de grupos, três rondas a eliminar (oitavos-de-final, quartos-de-final e meias-finais) e uma final. Assim, o acesso à fase de grupos pode resultar de (i) apuramento direto, em virtude da classificação alcançada no campeonato nacional de cada um dos países, (ii) qualificação para o "play-off" de acesso em resultado da classificação alcançada no campeonato nacional de cada um dos países e vitória no "play-off", ou (iii) participação nas pré-eliminatórias e vitória nas mesmas e qualificação para o "play-off" e vitória no mesmo. As equipas que saíam derrotadas da terceira pré-eliminatória têm acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*. Por sua vez, a fase de grupos da prova compreende 32 equipas divididas em 8 grupos de 4 equipas cada. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias, onde cada equipa disputa dois jogos (um na condição de visitante e outro na de visitado), enquanto o terceiro classificado do grupo disputa com o segundo classificado dos grupos da *UEFA Europa League* um "play off" adicional de acesso aos 8 avos-de-final da *UEFA Europa League*.

- **UEFA Europa League**

A *UEFA Europa League*, prova que substituiu a Taça UEFA, foi criada em 26 de julho de 2008, em Bordéus, França, e aprovada pelo Comité Executivo da UEFA no dia 26 de setembro de 2008, tendo ocorrido a primeira edição na época 2009/2010.

O torneio passou a ter um formato diferente a partir da época 2021/2022, com uma terceira pré-eliminatória, um "play-off", uma fase de grupos com 32 equipas participantes, 3 eliminatórias e uma final, sendo assegurada à equipa vencedora o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*. Nos jogos da terceira pré-eliminatória e do "play-off" os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, passa a ser disputado um prolongamento com duas partes de 15 minutos no final do jogo da segunda mão. Caso as equipas marquem o mesmo número de golos ou não façam mais golos no prolongamento, a equipa que se qualifica para a fase seguinte da prova será determinada pelo desempate na marcação de grandes penalidades.

A fase de grupos tem 32 equipas divididas em 8 grupos de quatro, que jogam entre si, em casa e fora, no outono. Os primeiros classificados de cada grupo passam aos 8 avos-de-final. Haverá um "play off" adicional antes dos 8 avos-de-final, entre os oito segundos classificados dos grupos da *UEFA Europa League* e os oito terceiros classificados dos grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os 8 avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do "play-off".

- **Supertaça Europeia**

Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais e tem o *status* de abertura oficial da temporada europeia para os clubes, mesmo com campeonatos e outros certames já iniciados.

5.3. Patrocínios e publicidade

O Grupo FC Porto SAD comercializa os direitos de publicidade e patrocínios para:

- Camisolas dos jogadores da equipa;
- Marca dos equipamentos dos jogadores;
- Outros suportes publicitários disponíveis.

Os patrocinadores das camisolas na presente época são a Betano, a Super Bock e a Binance, que somam um valor global anual de cerca de €10 milhões. A marca dos equipamentos dos jogadores é a New Balance.

Os restantes proveitos publicitários incluem, principalmente, contratos publicitários relacionados com a comercialização de espaços da infraestrutura Estádio do Dragão, que incluem a utilização de camarotes no Estádio do Dragão.

(milhares de euros)

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2022 (não auditado)	31-dez-2021 (não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Proveitos operacionais (consolidados)				
Publicidade e sponsorização	13 555	12 046	25 924	15 717

Fonte: FC Porto SAD

5.4. Direitos de transmissão televisiva

Outra importante fonte de proveitos da FC Porto SAD é a cessão dos direitos de transmissão televisiva de espetáculos desportivos.

A 26 de dezembro de 2015, o Grupo FC Porto chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457.500 milhares, para a cessão de: a) direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018; b) direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e c) estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice).

A 24 de maio de 2018, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão celebrado a 26 de dezembro de 2015, ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Os direitos aos recebimentos futuros servirão para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas. Esta operação permitiu um encaixe financeiro inicial no montante de €100 milhões, tendo a maturidade destas obrigações sido posteriormente alterada em novembro de 2019, janeiro de 2020 e 19 de abril de 2021, para permitir encaixes adicionais de €30 milhões, €20 milhões e €35 milhões, respectivamente, nas referidas datas, com a correspondente emissão de obrigações titularizadas adicionais.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pela FC Porto SAD; (ii) não poderá a FC Porto SAD financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 objeto das presentes Ofertas.

5.5. Sponsorização, merchandising e licenciamento

As atividades de *merchandising*, *sponsorização* e licenciamento de produtos e angariação de publicidade são desempenhadas pela sociedade PortoComercial, constituída em junho de 1996 e onde a FC Porto SAD detém uma participação de 93,5% do respetivo capital social.

A PortoComercial desenvolve atualmente a sua atividade em quatro grandes áreas:

- angariação de publicidade;
- exploração das áreas de vendas e de *merchandising*;
- exploração do museu.

Os proveitos advindos da publicidade e *sponsorização* espelham que começamos a recuperar da pandemia, uma vez que apresenta um crescimento na ordem dos 13%. Estes rendimentos englobam os proveitos inerentes aos contratos de publicidade feita no equipamento oficial do FC Porto pelos seus principais patrocinadores, que no período em análise são a Betano, a Super Bock, a Binance e a New Balance, mas também as receitas decorrentes da comercialização, pela PortoComercial, de suportes publicitários disponíveis e ainda a publicidade que é feita no Porto Canal. As restrições na lotação de público nos estádios e a incerteza quanto evolução das medidas que iriam ser adotadas, verificadas no início da época passada, condicionaram a atividade de Corporate Hospitality em 2021/2022, pelo que, no exercício em análise, estas receitas aumentaram €1.509 milhares.

No dia 28 de setembro de 2013, data de comemoração dos 120 anos da fundação do FC Porto, foi inaugurado o Museu do FC Porto. No lado nascente do Estádio do Dragão, de

frente para a estação de metro, situa-se esta moderna infraestrutura, dotada de alta tecnologia ao serviço da história do Clube. Os custos e receitas de exploração do espaço são responsabilidade da PortoComercial.

A evolução da atividade da PortoComercial, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

PortoComercial	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21	30-jun-2022	30-jun-2021
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	18.376	18.279	36.588	22.156
Custos operacionais	-16.608	-14.010	-27.007	-23.026
Resultados operacionais	1.768	4.269	9.581	-870
Resultados financeiros	-339	-334	-703	-1.122
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-334	-936	-2.216	-34
Resultado líquido	1.094	2.999	6.662	-2.027

(milhares de euros)

Fonte: FC Porto SAD

5.6. Realização de eventos não desportivos

O Estádio do Dragão é um complexo multifuncional cuja utilidade não se circunscreve à respetiva utilização para a realização de eventos desportivos. Com efeito, para além de diversas áreas comerciais e de escritórios, são aqui também realizados diversos eventos não desportivos.

Desde a sua inauguração, em 16 de novembro de 2003, são inúmeros os eventos realizados, desde os pequenos eventos que se realizam diariamente, como almoços e jantares de empresas e particulares, festas de aniversário e festas infantis, até outros eventos com maior destaque, como festivais e concertos.

Depois de várias alterações ao negócio da participada PortoEstádio, entendeu o seu Conselho de Administração que esta deveria ficar apenas responsável pela operacionalização dos eventos desportivos e não desportivos, ainda que, nestes últimos, a comercialização seja responsabilidade da PortoComercial.

A evolução da atividade da PortoEstádio, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

PortoEstádio	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21	30-jun-2022	30-jun-2021
	(Não auditado)	(Não auditado)		

(milhares de euros)

Proveitos operacionais	2.506	2.153	4.606	3.577
Custos operacionais	-2.476	-2.121	-4.543	-3.533
Resultados operacionais	30	33	63	44
Resultados financeiros	-1	25	23	-2
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-7	-15	-26	-13
Resultado líquido	22	43	61	29

Fonte: FC Porto SAD

5.7. Exploração das vertentes de Multimédia e Internet

O rápido crescimento das redes de comunicação levou o FC Porto a dedicar-se ao negócio da internet.

Em 30 de janeiro de 2001, foi constituída a sociedade comercial anónima PortoMultimédia, a qual é detida, diretamente e indiretamente, em 69,35% pela FC Porto SAD e tem por principal atividade a edição, produção e comercialização de conteúdos multimédia, gestão e exploração comercial de produtos e serviços do FC Porto através dos canais à distância, onde se incluem a internet, telefone e telemóveis, e a produção de publicações periódicas e não periódicas em formato digital.

Os conteúdos multimédia são cada vez mais procurados na internet e, como tal, a PortoMultimédia fez uma aposta marcada nos conteúdos vídeo exclusivos. As conferências de imprensa do futebol, que incluem para além de ficheiros áudio, peças em vídeo, são dos conteúdos mais visitados, bem como alguns conteúdos *live* nas mais variadas modalidades.

As redes sociais são também ferramentas cada vez mais utilizadas pelo FC Porto, de forma a comunicar e cativar a atenção de adeptos e simpatizantes. A evolução da atividade da PortoMultimédia, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

PortoMultimédia	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21	30-jun-2022	30-jun-2021
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	0	0	0	0
Custos operacionais	0	-1	-2	-2
Resultados operacionais	0	-1	-2	-2
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-	-	-	-
Resultado líquido	0	-1	-2	-2

(milhares de euros)

Fonte: FC Porto SAD

5.8. Intermediação de Seguros

Em 1995, o FC Porto decidiu entrar no negócio dos seguros, uma vez que esse é um custo com uma expressão relevante no Grupo. Assim, foi criada a PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda., empresa que tem como atividade principal a mediação de seguros.

Em 28 de junho de 2007, a FC Porto SAD adquiriu ao FC Porto uma quota de 90% do capital social da PortoSeguro. Esta empresa dedica-se ao exercício da atividade da mediação de seguros, representando as mais diversas companhias de seguros, que operam no mercado, nos ramos não vida e vida, e a sua carteira de empresas é constituída essencialmente por clientes individuais, destacando-se em termos de representação o próprio Grupo Futebol Clube do Porto. No entanto, esta empresa trabalha também com empresas externas ao Grupo FC Porto e pessoas particulares.

A evolução da atividade da PortoSeguro, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

PortoSeguro	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22 (Não auditado)	31-dez-21 (Não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Proveitos operacionais	609	438	1.090	1.210
Custos operacionais	-302	-282	-549	-568
Resultados operacionais	307	156	541	642
Resultados financeiros	(0)	26	26	(1)
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-74	-45	-138	-156
Resultado líquido	233	137	429	485

Fonte: FC Porto SAD

5.9. Viagens e Turismo

Em 13 de setembro de 2011, o FC Porto constituiu a Dragon Tour, detida direta e indiretamente em 93,5% pela FC Porto SAD. Esta empresa iniciou a sua atividade em 16 de novembro de 2011, tendo como objeto social a organização e venda de viagens e pacotes turísticos, a bilheteira e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, a representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais e estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos e a receção, transferência e assistência a turistas, e a prestação de serviços conexos com estas atividades.

A evolução da atividade da Dragon Tour, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

5.10. Audiovisual, Multimédia e Comunicação

A FC Porto Media é uma sociedade anónima, tendo sido constituída em 22 de junho de 2011 e iniciado a sua atividade em 1 de julho de 2011.

A 30 de julho de 2013, a FC Porto SAD fez um aumento de capital, de €4 milhões, na sua já participada FC Porto Media, tornando-se assim o maior acionista desta sociedade, com uma participação direta de 98,78% (a que corresponde a participação de 98,81% direta e indireta).

A FC Porto Media tem como objeto social a conceção, criação, desenvolvimento, produção, realização, promoção, comercialização, aquisição, exploração de direitos, gravação, distribuição e difusão de obras e programas audiovisuais, multimédia, televisão, vídeo, cinema, canais temáticos, internet, eventos turísticos, culturais e desportivos em quaisquer formatos e sistemas; gestão, exploração e prestação de serviços nas áreas de gravação, produção e comunicação de obras audiovisuais, programas de televisão, sons, imagens, multimédia e quaisquer outros audiovisuais; edição de publicações periódicas, de livros e de multimédia.

Nesse sentido foi celebrado, em agosto de 2011, com a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicações, S.A., um contrato de exploração com opção de compra do canal Porto Canal, que é transmitido pelas principais operadoras de TV por cabo e satélite.

O canal de televisão Porto Canal surge como o grande projeto da FC Porto Media.

Dragon Tour	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21	30-jun-2022	30-jun-2021
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	2.589	2.088	3.836	2.462
Custos operacionais	-2.528	-2.018	-3.729	-2.436
Resultados operacionais	60	70	107	26
Resultados financeiros	(0)	-	(0)	(0)
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-15	-16	-26	-7
Resultado líquido	46	54	81	19

Fonte: FC Porto SAD

Com uma aposta generalista, mas cada vez mais com um forte vínculo a conteúdos relativos à marca FC Porto, e como meio privilegiado de suporte de publicidade, é de crer que a FC Porto Media continue a apostar na grelha de programação deste canal.

A evolução da atividade da FC Porto Media, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

FC Porto Media	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21		

	(Não auditado)	(Não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Proveitos operacionais	3.680	3.695	7.424	7.667
Custos operacionais	-3.854	-4.007	-7.719	-7.181
Resultados operacionais	-174	-312	-295	486
Resultados financeiros	-151	-205	(369)	(396)
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-7	-6	-20	-69
Resultado líquido	-331	-523	-684	21

Fonte: FC Porto SAD

No dia 10 de julho de 2015, a FC Porto Media adquiriu à Medialuso - Produções para Televisão, S.A. uma participação equivalente a 99,4% do capital social da Avenida dos Aliados, que por sua vez detinha 100% do capital social da subsidiária Miragem – Produção Audiovisual, S.A. (“**Miragem**”), por €4 milhões. Na mesma data, a FC Porto Media alienou 17% do capital social da Avenida dos Aliados à Mediapro Portugal, SGPS, S.A., por €684 milhares. Na sequência destas operações a FC Porto Media passou a deter diretamente 82,4% da Avenida dos Aliados e a FC Porto SAD passou a deter indiretamente 81,42% do capital das sociedades Avenida dos Aliados e Miragem, e o controlo das mesmas, pelo que estas foram incluídas no perímetro de consolidação da FC Porto SAD.

A Avenida dos Aliados tem como atividade principal a exploração de um serviço de programas televisivo por cabo denominado “Porto Canal”, enquanto a Miragem se destina à produção e realização de anúncios publicitários, reportagens, documentários e programas para televisão, em suporte vídeo.

A evolução da atividade da Avenida dos Aliados e da Miragem, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

Avenidas dos Aliados	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22 (Não auditado)	31-dez-21 (Não auditado)	30-jun-2022	30-jun-2021
Proveitos operacionais	2.109	2.001	4.023	3.712
Custos operacionais	-2.661	-2.232	-4.511	-3.920
Resultados operacionais	-552	-230	-488	-207
Resultados financeiros	(1)	(1)	(2)	(1)
Resultados relativos a investimentos	-	-	14	14
Imposto sobre o rendimento	-11	-24	-43	-39
Resultado líquido	-564	-256	-518	-234

Fonte: FC Porto SAD

(milhares de euros)

Miragem	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21	30-jun-2022	30-jun-2021

	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	14	14	28	28
Custos operacionais	-5	-5	-10	-11
Resultados operacionais	9	9	18	17
Resultados financeiros	(0)	-	-	(0)
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-2	-2	-4	-4
Resultado líquido	7	7	14	14

Fonte: FC Porto SAD

5.11. Estabelecimentos principais e património imobiliário

Para a organização de espetáculos desportivos, a FC Porto SAD utiliza o Estádio do Dragão.

Esta sociedade adquiriu o direito de utilização deste recinto à EuroAntas, para a realização de jogos de futebol e treino das equipas dessa modalidade desportiva, por um período de 30 anos, válido até 2033. Este direito teve como contrapartida:

- Um montante equivalente ao valor anual do serviço da dívida que a EuroAntas suportou durante os primeiros quinze anos (de 2003 a 2018) relativo ao contrato de financiamento celebrado para a construção do Estádio (liquidado antecipadamente em janeiro de 2017); e
- O montante de €14.964 milhares, liquidado no exercício findo em 30 de junho de 2003, como forma de retribuição do valor de rendas vincendas por um período de 15 anos a partir de 2018. Este montante será reconhecido como custo linearmente ao longo do referido período de 15 anos a partir de 2018.

Nos termos do acordo celebrado, a FC Porto SAD tinha ainda o direito de receber da EuroAntas, qualquer excesso, apurado anualmente, entre a receita, líquida das inerentes despesas de exploração, de comercialização dos camarotes e *business seats* do Estádio do Dragão (“**Lugares EuroAntas**”), e o montante do serviço da dívida acima mencionado. No entanto, no exercício 2016/2017, a EuroAntas procedeu à amortização integral do financiamento, pelo que o referido acordo deixou de ter aplicabilidade.

Na sequência da aquisição, em 22 de outubro de 2014, de 47% do capital social da EuroAntas, a FC Porto SAD passou a integrar nos seus ativos tangíveis o Estádio do Dragão, em virtude da EuroAntas passar a integrar o seu perímetro de consolidação. No entanto, a restante percentagem de capital da EuroAntas é detida pelo FC Porto, entidade fora do perímetro de consolidação. Assim, o total do capital próprio da FC Porto SAD, nas demonstrações consolidadas da posição financeira, é ajustado por esses interesses sem controlo, apurando um capital próprio atribuível aos acionistas da FC Porto SAD.

Para o treino das suas equipas de futebol, a FC Porto SAD utiliza, além do referido Estádio do Dragão, o Centro de Treinos e Formação Desportiva, situado no concelho de Vila Nova de Gaia, que é propriedade da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento do Desporto.

A Fundação PortoGaia foi instituída pelo município de Vila Nova de Gaia, pelas freguesias de Olivais e Crestuma, pela Empresa Municipal Águas de Gaia, E.M., pelo FC Porto, pela FC Porto SAD e pela União Clubes de Gaia, com a missão de patrocinar e realizar atividades de fomento desportivo, cabendo-lhe, nomeadamente, a promoção da construção do Centro de Treinos e Formação Desportiva.

O FC Porto e a Fundação PortoGaia assinaram um contrato a 12 de outubro de 2001 pelo qual a Fundação cedeu ao FC Porto, pelo período de 50 anos e em contrapartida de uma

remuneração anual de, aproximadamente, €100 milhares, a exploração do Centro de Treinos e Formação Desportiva.

Durante este período, o Futebol Clube do Porto proporcionará a utilização do Centro de Treinos e Formação Desportiva à FC Porto SAD, mediante o pagamento de uma contrapartida variável de valor equivalente ao dos custos de exploração do referido centro. Os custos da FC Porto SAD pela utilização atingiram em 2021/2022 €2 milhões.

A evolução da atividade da EuroAntas, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2021/2022 e 2022/2023 (reportada a 31 de dezembro de 2021 e de 2022, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e os exercícios anuais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, foi a seguinte:

EuroAntas	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-22	31-dez-21	30-jun-2022	30-jun-2021
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	1.297	1.297	2.593	2.593
Custos operacionais	-1.176	-1.180	-2.357	-2.378
Resultados operacionais	120	117	236	215
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-9	-7	(18)	(17)
Resultado líquido	111	109	218	198

(milhares de euros)

Fonte: FC Porto SAD

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

6.1. Alterações Significativas

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas em base consolidada a 30 de junho de 2022 e objeto de relatório de auditoria) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas adversas nas perspectivas do Emitente e Oferente.

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Emitente e Oferente.

6.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente e Oferente

A FC Porto SAD não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente e Oferente sobre a sua situação económico-financeira no exercício em curso, ainda que atualmente o capital próprio do Emitente e Oferente seja inferior a metade do seu capital social, situação que se enquadra no disposto no artigo 35.º do CSC. O capital próprio individual, conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2022 é de - €175.805.933 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditada).

CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

7.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização

São órgãos sociais da FC Porto SAD o Conselho de Administração, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Para além dos órgãos sociais, existem ainda o Secretário da FC Porto SAD, a Comissão Executiva, o Conselho Consultivo e a Comissão de Vencimentos.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

7.1.1. Conselho de Administração

A FC Porto SAD tem um Conselho de Administração composto por oito membros, cinco dos quais executivos, aos quais cabe a gestão corrente da sociedade.

O Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020 e que, pela unanimidade dos seus membros em funções, aprovou os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e a realização das Ofertas é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração da FC Porto SAD	
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	Presidente
Adelino Sá e Melo Caldeira	Administrador executivo
Fernando Manuel Santos Gomes	Administrador executivo
Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves	Administrador executivo
Vítor Manuel Martins Baía	Administrador executivo
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	Administrador não executivo
Rita de Carvalho Araújo Moreira	Administrador não executivo
Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo	Administrador não executivo

Fonte: FC Porto SAD

O Presidente do Conselho de Administração, Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa, é também Presidente da Comissão Executiva.

Os administradores Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, como administradores não executivos, não auferem qualquer remuneração pelo exercício do cargo, para além de senhas de presença.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto

Nos termos do artigo décimo primeiro, número um, dos estatutos da FC Porto SAD, "A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois a nove membros, dos quais, no mínimo, dois serão, obrigatoriamente, gestores executivos, eleitos em Assembleia Geral, que designarão o presidente, caso não tenha já sido designado naquela assembleia, o qual terá sempre voto de qualidade."

Nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos da FC Porto SAD,

"- Um - Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da sociedade e representá-la perante terceiros, de forma plena e exclusiva.

- Dois - No exercício dos poderes de gestão da sociedade, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução do objeto social.

- Três - Carece de autorização da assembleia geral a alienação e oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, mediante deliberação aprovada por dois terços dos votos emitidos."

As matérias discutidas neste órgão são de natureza sigilosa e os seus membros devem obedecer a tal princípio.

Nos termos do artigo décimo quinto dos estatutos da FC Porto SAD, "O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do Conselho o convoquem, devendo constar das respetivas atas as deliberações que forem tomadas".

Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na ata e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do Conselho."

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do seu capital social e a mudança da localização da sua sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro.

Apesar de não estar referido no relatório de gestão, os administradores não executivos exercem as suas funções não só no âmbito da participação nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que possível, mas igualmente através de um acompanhamento e supervisão permanente dos trabalhos dos administradores executivos, mediante a apresentação, de forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do Conselho de Administração, dos quais se destacam os assuntos relacionados com a vertente financeira, as matérias de *governance* e as matérias relacionadas com aspetos regulatórios. De realçar que os administradores não executivos não se depararam com nenhum constrangimento no exercício das suas funções.

Os membros do Conselho de Administração exercem funções em outras sociedades, como se especifica em seguida:

Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa

- Presidente da Direção do FC Porto
- Presidente do Conselho de Administração da InvestiAntas, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo
- Presidente do Conselho de Administração da FC PortoMultimédia, Edições Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.

- Presidente do Conselho de Administração da FC Porto Media, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Adelino Sá e Melo Caldeira

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Vogal do Conselho de Administração da Investiantas, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC PortoMultimédia, Edições Multimédia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Gerente da PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto Media, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Fernando Manuel Santos Gomes

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Vogal do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Gerente da PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda
- Vogal do Conselho de Administração da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto Media, SA
- Vogal do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves

- N.a.

Vítor Manuel Martins Baía

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Presidente da Fundação Vítor Baía

Maria Manuela Aguiar Dias Moreira

- Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação de Cultura e Ensino de Espinho

Rita de Carvalho Araújo Moreira

- N.a.

Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo

- N.a.

7.1.2 Comissão Executiva

A Comissão Executiva tem como objetivo deliberar sobre as matérias que lhe sejam expressamente delegadas pelo Conselho de Administração e cuja responsabilidade e respetiva execução será especialmente atribuída a cada um dos seus membros, nos termos e com os limites definidos no artigo 407º do CSC.

O mandato da Comissão Executiva coincide com a do Conselho de Administração que a designar. No atual mandato, a Comissão Executiva é composta pelos seguintes membros:

Comissão Executiva	Função
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	Presidente
Adelino Sá e Melo Caldeira	Membro
Fernando Manuel dos Santos Gomes	Membro

7.1.3 Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos da FC Porto SAD tem por finalidade fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Emitente e Oferente e definir a política de remunerações a aplicar aos membros do Conselho de Administração da FC Porto SAD.

A Comissão de Vencimentos da FC Porto SAD, para o quadriénio 2020/2023, eleita em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composta pelos seguintes membros:

Comissão de Vencimentos	Função
Alípio Barrosa Pereira Dias	Presidente
Emídio Ferreira dos Santos Gomes	Membro
Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida	Membro

7.1.4 Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto por um máximo de vinte membros e não tem funções orgânicas. A este órgão compete aconselhar o Conselho de Administração, sem caráter vinculativo, sobre os assuntos que este órgão entenda submeter à apreciação.

O Conselho Consultivo da FC Porto SAD para o quadriénio 2020/2023, eleito em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composto pelos seguintes membros:

- Alípio Barrosa Pereira Dias
- Álvaro Sá Marques Rola
- António Manuel Gonçalves

- António Sousa Pereira
- Artur Santos Silva
- D. Américo Aguiar
- Emídio Ferreira dos Santos Gomes
- Fernando Alberto Pires Póvoas
- Ilídio Costa Leite Pinho
- João Duarte Coelho do Sameiro Espregueira-Mendes
- Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida
- Jorge Alberto Carvalho Martins
- Jorge Nuno Pinto da Costa
- Jorge Rui Mória Pereira Cernadas
- José Alexandre Oliveira
- Luís António Silva Duarte Portela
- Manuel Maria Diogo
- Mário Nuno dos Santos Ferreira
- Pedro Américo Violas Oliveira Sá

7.1.5 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023, em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal	Função
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	Presidente
José Augusto dos Santos Saraiva	Membro
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	Membro
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	Suplente

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto

Os membros do Conselho Fiscal não exercem atividades não relacionadas com o Emitente e Oferente que sejam relevantes para o mesmo.

A fiscalização da atividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

O Conselho Fiscal é atualmente composto por três membros efetivos e um suplente.

7.1.6 Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da FC Porto SAD é, atualmente, a sociedade de revisores de contas Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República n.º 90, 6.º, em Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC n.º 1154), eleito na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016, e reeleito na Assembleia Geral de dia 17 de setembro de 2020, tendo sido responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos aos Relatórios e Contas Anuais

consolidados referentes ao exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2021) e, referentes ao exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2022) e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado a 31 de dezembro de 2022).

7.2. Assembleia Geral

A Assembleia Geral, composta por todos os acionistas com direito de voto, tem como função deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

A mesa da Assembleia Geral da FC Porto SAD, para o quadriénio 2020/2023, aprovada em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, tem, atualmente, a seguinte constituição:

Mesa da Assembleia Geral	Função
José Lourenço Pinto	Presidente
Manuel Filipe do Canto Moniz Cerqueira Gomes	Secretário

Os membros da Assembleia Geral da FC Porto SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções nesta sociedade.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

É admitido, nos termos do disposto no artigo 22.º do CVM, o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da sociedade, sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, até às 18 horas do 3.º dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, em envelope lacrado, devendo as assinaturas dos acionistas estar reconhecidas notarialmente ou certificadas pela sociedade.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a FC Porto SAD disponibiliza um modelo de boletim de voto para o efeito e que pode ser obtido através de solicitação dirigida a esta sociedade, via telefone (+351 225 070 500) ou via e-mail (geral@fcporto.pt).

Não se encontra prevista a possibilidade do exercício de direito de voto por meios eletrónicos.

7.3. Secretário da FC Porto SAD

O Secretário da FC Porto SAD e o Suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito.

Ao Secretário compete essencialmente secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da FC Porto SAD.

Para o quadriénio 2020/2023, o Secretário e respetivo suplente são, respetivamente: Hugo António da Silva Nunes e Nuno Filipe Ferreira Barroso Chatillon.

7.4. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente e Oferente ou para com qualquer uma das suas filiais e os seus interesses privados ou obrigações.

A FC Porto SAD tem um código de conduta que rege matérias de natureza ética, sigilo e de conflito de interesses, possuindo também um regulamento interno, específico para os seus jogadores de futebol profissional, onde se determinam um conjunto de regras às quais deve obedecer o seu desempenho profissional.

Os membros do Conselho de Administração detinham, em 31 de dezembro de 2022 e em 30 de junho de 2022, as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas a 31-dez-2022	Ações detidas a 30-jun-2022
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	320.804	313.556
Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves	100	100
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	200	200

À presente data, os membros do Conselho de Administração detêm as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	338.722
Fernando Manuel Santos Gomes	5.000
Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves	100
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	200

Os membros do Conselho de Administração, exceto Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, exercem funções diretivas no FC Porto.

Os membros do Conselho Fiscal detinham, em 31 de dezembro de 2022 e em 30 de junho de 2022, as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho Fiscal	Ações detidas a 31-dez-2022	Ações detidas a 30-jun-2022
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	25	25

À presente data, os membros do Conselho Fiscal detêm as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho Fiscal	Ações detidas
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	25

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela FC Porto SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

8.1. Estrutura Acionista

Conforme estipula o artigo 16.º do CVM, a entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

A lista de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do CVM, que são, à presente data, do conhecimento da FC Porto SAD, é a seguinte:

	31 de dezembro de 2022		À data	
	Nº de ações	% Direitos de voto	Nº de ações	% Direitos de voto
Futebol Clube do Porto				
Diretamente	16.782.931	74,59%	16.782.931	74,59%
Através de Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	320.804	1,43%	338.722	1,51%
Através de Fernando Manuel Santos Gomes	0	0,00%	5.000	0,02%
Através de Alípio Jorge Calisto Fernandes	2.175	0,01%	2.175	0,01%
Através de José Américo Amorim Coelho	100	0,00%	100	0,00%
Total Imputável	17.106.010	76,03%	17.128.928	76,13%
António Luís Alves Oliveira				
Diretamente	1.650.750	7,337%	1.650.750	7,337%
Através de Francisco António de Oliveira	980	0,004%	980	0,004%
Total Imputável	1.651.730	7,341%	1.651.730	7,341%
Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira				
Através da sociedade Olivedesportos, S.A.	1.502.188	6,676%	1.502.188	6,676%

Fonte: FC Porto SAD

Nota: A sociedade Olivedesportos SGPS, S.A. é dominada pela Controlinveste Media SGPS, S.A., que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, S.A., sendo esta última dominada pelo Sr. Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivedesportos SGPS, S.A. são também imputáveis a estas entidades

A respeito das participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FC Porto SAD à presente data *vide* Capítulo 7 (*Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização*).

O FC Porto, enquanto clube fundador, é titular de ações da categoria A, que usufruem de direitos especiais. No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária da FC Porto SAD.

Independentemente do exposto e tanto quanto é opinião do Emitente e Oferente, o modelo societário existente garante que o controlo exercido pelo acionista maioritário não seja exercido de forma abusiva.

8.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista

A FC Porto SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais relativamente ao exercício de direitos sociais respeitantes à sociedade, nem de quaisquer eventuais acordos cujo funcionamento possa dar origem a uma mudança ulterior do controlo societário.

CAPÍTULO 9 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE E OFERENTE, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

9.1. Historial financeiro e informação inserida por remissão

A FC Porto SAD apresenta os seguintes documentos inseridos por remissão (integralmente) que fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos no artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, com a redação atualmente em vigor:

- Relatório e Contas Semestral consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada Condensada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada Condensada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada Condensada de Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada Condensada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada e não auditado, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/73e014c18ae6c99511a2ef5d6c2258cb.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt);
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2022 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada dos Resultados e do outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/d2b660210af41cca6ffbe7a214a8b5a8.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt);
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, disponível em <https://files.app.fcporto.pt/docs/e3dd8789f01ec3b54cfb78d3ef25cd3a.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt);
- Relatório sobre o Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício 2021/2022 (reportado a 30 de junho de 2022), disponível em <https://files.app.fcporto.pt/docs/d2b660210af41cca6ffbe7a214a8b5a8.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt);
- Relatório sobre o Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021), disponível em <https://files.app.fcporto.pt/docs/e3dd8789f01ec3b54cfb78d3ef25cd3a.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

- Estatutos da FC Porto SAD, disponíveis em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/5ee1465dd8cb0ce4469684b332b31b65.pdf>.
- Comunicado da FC Porto SAD de 18 de fevereiro de 2022 relativo à reexpressão do Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2020/2021: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR81617.pdf>.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a FC Porto SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da FC Porto SAD desde a data da respetiva publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e a decisão dos destinatários das Ofertas, a FC Porto SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

9.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

9.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto, reporta-se a 30 de junho de 2022.

O Relatório de Auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas respeitantes ao exercício de 2020/2021 contém a seguinte reserva: *“Na sequência de transações separadas de aquisição e alienação de “passes” desportivos de jogadores com a mesma contraparte, o Grupo registou, por referência a 30 de junho de 2021, mais valias no montante de 14,1 milhões de euros (apresentadas na rubrica de “Proveitos com transações de passes de jogadores”) e ativos intangíveis no mesmo montante. Não obtivemos a evidência de auditoria suficiente que nos permita concluir sobre a adequada valorização destas transações e consequente impacto nas demonstrações financeiras. A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.”*

Na sequência da referida reserva, o Emitente e Oferente, em 18 de fevereiro de 2022, emitiu um comunicado nos termos do qual apresentou a explicação transcrita abaixo:

“A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, na sequência de transações separadas de aquisição e alienação de “passes” desportivos de jogadores com a mesma contraparte, registou, nas suas contas com referência a 30 de junho de 2021, mais valias no montante de 14,1 milhões de euros (apresentadas na rubrica de “Proveitos com transações de passes de jogadores”) e ativos intangíveis no mesmo montante. Esse registo foi agora revertido na sequência das interações com a CMVM, não gerando essas operações qualquer mais-valia, tendo o Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD procedido à reexpressão das contas anuais, em virtude de tais transações consubstanciarem uma troca de ativos, à luz das disposições dos parágrafos 45-48 da Norma Internacional de Contabilidade 38 – Ativos intangíveis (...). Assim, quando não existam evidências

corroborativas quantitativas, suportadas em técnicas de avaliação, que permitam demonstrar que o justo valor pode ser mensurado de forma fiável, os ativos intangíveis adquiridos (direitos sobre os "passes" dos jogadores) devem ser mensurados pelo valor escriturado dos ativos intangíveis cedidos."

No referido comunicado, o Emitente e Oferente informou também que procedeu à reexpressão das contas anuais referentes a 2020/2021, tendo adotado a política contabilística descrita acima nas contas do 1.º semestre de 2021/2022.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2022/2023 do Emitente, contém uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade", que, de seguida, se transcrevem:

Primeiro semestre de 2022/2023:

"Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos passados, em 31 de dezembro de 2022, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2 e 3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria."

2021/2022:

"Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos passados, em 30 de junho de 2022, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1, 3.3 e 3.4, as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."

2020/2021:

"Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos passados, em 30 de junho de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1, 3.3 e 3.4, as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas no

pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

9.4. Processos Judiciais e Arbitrais

Encontram-se, presentemente, em curso os seguintes processos:

Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (caso conhecido como “e-mails do Benfica”), reclamando uma indemnização no montante de €17.785 milhares. Neste âmbito, em 16 de junho de 2019 foi proferida sentença que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953 milhares.

Em setembro de 2019, foi interposto pelo Grupo FC Porto o competente recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, nele concluindo pela revogação da parte da sentença que lhes foi desfavorável, e pela sua integral absolvição dos pedidos deduzidos pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

Prossegue, agora, para julgamento, o recurso de apelação interposto pelos recorrentes FC Porto, FC Porto SAD, FC Porto – Media, S.A., Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., Francisco J. Marques e, ainda, Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, da sentença da 1.ª instância, na parte em que foi desfavorável aos mesmos recorrentes.

Em 13 de setembro de 2022 foi prolatado Acórdão do Tribunal da Relação do Porto que julgou parcialmente procedentes os recursos interpostos quer pelos Autores Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, quer pelos réus FCP, Futebol, SAD, FCP e outros, não confirmando, assim, a sentença do Tribunal de 1.ª instância, pelo que deste aresto foi interposto recurso de revista, aliás por ambas as partes, para o Supremo Tribunal de Justiça.

À presente data, aguarda-se que seja proferido despacho admitindo os referidos recursos e, em consequência, ordene a subida dos autos ao Supremo Tribunal de Justiça. É de salientar que, apesar de não ser possível prever com certezas o resultado de qualquer processo judicial, a FC Porto SAD, suportada na opinião dos seus assessores legais, entende que não existem fundamentos jurídicos para uma condenação neste processo e que é provável que a parte da sentença que lhe foi desfavorável seja revogada.

Não obstante a complexidade, e o nível de incerteza associado ao desfecho destes e dos demais processos judiciais (quer ao nível da avaliação da probabilidade de uma decisão judicial desfavorável para o Grupo FC Porto, quer ao nível da quantificação do passivo ou da responsabilidade contingente associada), o Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que, atendendo aos pressupostos, antecedentes e circunstâncias que envolvem estas ações judiciais e aos pareceres dos seus consultores jurídicos, as mesmas não resultarão em responsabilidades para a FC Porto SAD que (i) justifiquem a constituição de provisões para o efeito e (ii) resultem em impactos sobre as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Autoridade da Concorrência

No âmbito do processo n.º PRC/2020/01 instaurado pela Autoridade da Concorrência (“AdC”), a FC Porto SAD é visada, juntamente com a generalidade dos demais clubes da I Liga de futebol profissional, num processo contraordenacional por violação das regras da

concorrência: os visados são tidos como responsáveis por terem celebrado, e a LPFP, ao atuar como facilitadora de, um acordo de não contratação de jogadores profissionais de futebol que tivessem rescindido unilateralmente o seu contrato de trabalho “evocando questões provocadas em consequência da pandemia do Covid-19 ou de quaisquer decisões excecionais decorrentes da mesma, nomeadamente da extensão da época desportiva”, (infração ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e na alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE). A AdC proferiu uma decisão condenatória, datada de 28 de abril de 2022, que abrangeu a FC Porto SAD, impondo-lhe uma coima de €2.582 milhares. A FC Porto SAD impugnou judicialmente a referida condenação perante o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão. Aguarda-se a remessa do processo para este Tribunal. Em 31 de janeiro de 2023 foi proferido Despacho a julgar válida a caução prestada pela FC Porto SAD e a designar datas para a realização da audiência de julgamento (início a 3 de maio e término a 7 de junho - alegações).

Autoridade Tributária

Adicionalmente, a FC Porto SAD peticionou, no contexto de reclamações gratuitas em curso e/ou impugnações judiciais contra a Autoridade Tributária, a devolução de €2.094 milhares, correspondente a valores pagos a título de liquidações adicionais de IRC e IVA. A não devolução dos valores indicados terá um impacto adverso, decorrente das referidas liquidações adicionais.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

Para informação mais detalhada sobre os processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD, remete-se para as páginas 56 a 60 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2022/2023 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

9.5. Alterações Significativas na Situação Financeira do Emitente e Oferente

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base consolidada a 31 de dezembro de 2022 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas na situação financeira do Grupo FC Porto SAD.

9.6. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. Em formato físico, na sede do Emitente e Oferente; e
2. Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.fcporto.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da oferta) permanecerá disponível ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente e Oferente (<https://www.fcporto.pt>).

Os documentos inseridos por remissão permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante o período de validade do Prospeto no sítio *Web* do Emitente e Oferente (<https://www.fcporto.pt>).

9.7. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a FC Porto SAD não é parte de outros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se para o ponto 2.2. (*Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto*).

CAPÍTULO 11 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente e Oferente nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“Regulamento Abuso de Mercado”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser resumida da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores – alienação

- A 17 de junho de 2022, o Emitente e Oferente comunicou que chegou a um princípio de acordo com o Arsenal FC para a cedência, a título definitivo, dos direitos de inscrição desportiva do jogador profissional de futebol Fábio Vieira pelo valor de €40 milhões, sendo que destes, €5 milhões estão dependentes da concretização de objetivos desportivos.
- A 21 de junho de 2022, o Emitente e Oferente comunicou a confirmação da transferência, para o Arsenal FC, do jogador Fábio Vieira por €40 milhões, sendo que destes, €5 milhões estão dependentes da concretização de objetivos desportivos. A Emitente e Oferente informou que terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda, não havendo lugar a dedução de solidariedade.
- A 30 de junho de 2022, o Emitente e Oferente comunicou que chegou a acordo com o Paris Saint-Germain FC (PSG) para a cedência, a título definitivo, dos direitos de inscrição desportiva do jogador profissional de futebol Vitor Ferreira (“Vitinha”) pelo valor de €41.525 milhares. Mais informou que a FC Porto SAD terá encargos com serviços de intermediação de €4 milhões.

Informação sobre transações de jogadores – aquisição

- A 5 de julho de 2022, o Emitente e Oferente comunicou que chegou a um acordo com a Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD para a aquisição dos direitos de inscrição desportiva do jogador profissional de futebol David Carmo pelo montante de €20 milhões, acrescido de um valor variável máximo de €2.500 milhares, dependente da concretização de objetivos desportivos, tendo o Emitente e Oferente celebrado com o jogador em causa um contrato válido por 5 épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2027, tendo acordado uma cláusula de rescisão no montante de €80 milhões.

Outras informações

- A 18 de fevereiro de 2022, o Emitente e Oferente comunicou que na sequência de transações separadas de aquisição e alienação de “passes” desportivos de jogadores com a mesma contraparte, registou, nas suas contas com referência a 30 de junho de 2021, mais valias no montante de €14,1 milhões (apresentadas na rubrica de “Proveitos com transações de passes de jogadores”) e ativos intangíveis no mesmo montante. Esse registo foi revertido na sequência das interações com a CMVM, não gerando essas operações qualquer mais-valia, tendo o Conselho de Administração da FC Porto SAD procedido à reexpressão das contas anuais.
- A 14 de setembro de 2022, a FC Porto SAD publicou o plano anual para a igualdade 2022/2023.
- A 11 de outubro de 2022, a FC Porto SAD comunicou os resultados do exercício de 2021/2022 reportados a 30 de junho de 2022.
- A 17 de novembro de 2022, a FC Porto SAD comunicou as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada no mesmo dia, foram tomadas as seguintes deliberações: 1) aprovação do relatório e contas individual do exercício de 2021/2022; 2) aprovação do relatório e contas consolidado do exercício de

2021/2022; 3) aprovação da proposta de aplicação dos resultados 2021/2022, por unanimidade; 4) aprovação da proposta de atribuição de um voto de confiança à administração e fiscalização do Emitente; 5) aprovação da declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente; 6) aprovação da alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, por unanimidade.

- A 28 de dezembro de 2022, a FC Porto SAD comunicou a publicação do Relatório de Sustentabilidade 2021/2022.
- A 28 de fevereiro de 2023, a FC Porto SAD comunicou os resultados consolidados do primeiro semestre 2022/2023 reportados a 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO 12 – INFORMAÇÕES DE BASE

12.1. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas

O Coordenador Global foi contratado pela FC Porto SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer dos Colocadores poderá, direta ou indiretamente, negociar qualquer valor mobiliário emitido pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas.

Pressupondo que a emissão de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €40.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará €1.352.000 relativo a comissões, de coordenação e montagem devida ao Coordenador Global, e de colocação devida aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

12.2. Motivos das Ofertas e Afetação de Receitas

A Oferta de Subscrição visa, primeiramente, a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, para reembolsar o empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2021-2023", no montante de €39.832.000, emitido em 26 de maio de 2021 e com reembolso agendado para 26 de novembro de 2023. A Oferta de Troca visa permitir à FC Porto SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2023 por dívida com vencimento em 2026. Os fundos obtidos através da Oferta de Subscrição, até perfazerem o montante total necessário para o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ficarão depositados em conta bancária da FC Porto SAD aberta junto de uma instituição de crédito nacional, ficando cativos até à respetiva transferência para a conta do Emitente junto do agente pagador das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 para o efetivo reembolso das mesmas. O eventual montante remanescente será utilizado pela FC Porto SAD para financiar a sua atividade corrente.

Com as Ofertas, a FC Porto SAD visa também consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado e dar prosseguimento à estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de *cash-flow*.

Na eventualidade de a receita global líquida da Oferta de Subscrição se revelar insuficiente para reembolsar, em 26 de novembro de 2023, o valor nominal global das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 em dívida após a Oferta de Troca, o Emitente e Oferente assegurará o montante remanescente com recurso a fundos obtidos no âmbito da sua atividade e/ou por recurso a financiamento adicional.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de €40.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €40.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que poderão vir a ser emitidas no âmbito das Ofertas para satisfazer ordens de subscrição e de troca, validamente transmitidas, for objeto de aumento por decisão da FC Porto SAD até ao dia 31 de maio de 2023, inclusive.

Este montante será deduzido das comissões de coordenação e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores (assumindo que o valor

nominal global inicial é colocado exclusivamente pelos Colocadores), e respetivos impostos, no montante global estimado de €1.352.000, bem como dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €150,000, e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €35.580*.

Por conseguinte, a receita global líquida da FC Porto SAD ascenderá a um valor estimado de €38.462.420 deduzindo todos os custos acima referidos. O Emitente e Oferente terá ainda de pagar, em numerário, um prémio no valor de €0,05 e juros corridos valor de €0,007256944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca por 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026. A FC Porto SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

*A subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

CAPÍTULO 13 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2023-2026

Os termos e condições seguintes são os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 às quais foi atribuído o código ISIN PTFCPYOM0004 e o código CFI DBFUFR.

13.1. Tipo, Categoria, Denominação e Forma de Representação

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 são nominativas e escriturais, integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, emitidas em Euros e têm o valor nominal unitário de €5. A moeda de denominação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 é o euro.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão.

A titularidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 é evidenciada pelo registo nas respetivas contas individuais de valores mobiliários, detidas junto de Membros Afiliados da Interbolsa, de acordo com o disposto no CVM e nos regulamentos da CMVM e da Interbolsa aplicáveis.

Cada Obrigacionista será tratado como o titular absoluto, para todos os efeitos, de qualquer Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 registada na respetiva conta de registo individualizada de títulos aberta junto de Membros Afiliados da Interbolsa. O Emitente e Oferente e o Agente Pagador (em toda a extensão permitida pelas leis aplicáveis) considerarão e tratarão o titular da conta de registo individualizado de valores mobiliários aberta junto de um Membro Afiliado da Interbolsa como o titular de qualquer Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 para todos os efeitos.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

13.2. Notação de risco

A FC Porto SAD não dispõe de notação de risco, não tendo também sido solicitada notação de risco para as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

13.3. Transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

13.4. Garantias e subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e não garantida do Emitente e graduam-se “*pari passu*” entre si e (exceto em relação a certas obrigações que gozam de prioridade nos termos da lei) igualmente com todas as outras obrigações não garantidas e não subordinadas do Emitente que de tempos em tempos estiverem em dívida.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 nos termos da lei e deste Prospeto.

13.5. Direitos inerentes

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, conforme melhor desenvolvido a seguir.

13.6. Taxa de juro

13.6.1. Taxa de juro, datas de pagamento de juros e montante de juros

A taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 é fixa e igual a 6,25% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor).

Os juros das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 em dívida a cada momento, a partir da Data de Emissão e até à Data de Reembolso, sendo os juros pagos semestralmente pelo Emitente, com referência a cada período de contagem de juros, em cada uma das Datas de Pagamento de Juros, sujeitas a ajustamentos de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, nos termos do Parágrafo 13.7.5. (*Data de Pagamento*) infra. O montante de juros devido em cada data de pagamento de juros será calculado por Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 com um máximo de 5 casas decimais. A primeira Data de Pagamento de Juros ocorrerá a 7 de dezembro 2023 e a última na Data de Reembolso.

13.6.2. Contagem de juros

Cada Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 deixará de contar juros a partir da data do respetivo reembolso, a menos que, não obstante a apresentação do Certificado relevante, o pagamento de capital seja indevidamente retido ou recusado. Nesse caso, os juros continuarão a correr até o que ocorrer primeiro entre: (i) a data em que todos os montantes devidos relativamente a essa Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 tenham sido pagos; e (ii) 2 dias após a data em que o montante total devido em relação a tal Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 tenha sido recebido pelo Agente Pagador.

13.6.3. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 ao respetivo preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 7 de dezembro de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, nos termos do Parágrafo 13.7.5. (*Data de Pagamento*) infra.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 6,339657%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 4,545003%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

em que:

Pc: Preço de compra da Obrigação FC Porto SAD 2023-2026

Juros: Cupão semestral

t: Períodos semestrais

n: Maturidade (expressa em semestres)

i: Taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: Taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: Valor de reembolso

T: Taxa de imposto

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos, uma taxa de imposto sobre os juros de 28%.

13.7. Pagamentos

13.7.1. Método de pagamento

O pagamento do capital e dos juros relativos às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 será efetuado de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, a saber: (i) transferido, na data de pagamento e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos por meio da Interbolsa para as contas correntes de pagamento mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa pelos Membros Afiliados da Interbolsa, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Interbolsa das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Interbolsa, conforme o caso.

13.7.2. Notificação de não pagamento

Se o Emitente determinar que não será capaz de pagar o valor total dos juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 na Data de Pagamento de Juros, o Emitente irá, nos termos do Parágrafo 13.14. (*Comunicações*), imediatamente notificar os Obrigacionistas e o representante comum dos Obrigacionistas (caso seja nomeado) de sua incapacidade de fazer tal pagamento.

13.7.3. Notificação de pagamento em atraso

Caso o Emitente pretenda pagar o valor total em relação às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 numa data posterior à data em que tais pagamentos são devidos, o Emitente irá, de acordo com o Parágrafo 13.14. (*Comunicações*), notificar os Obrigacionistas e o representante comum dos Obrigacionistas (caso tenha sido nomeado) sobre tal pagamento atrasado.

13.7.4. Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis

Os pagamentos relativos ao capital e aos juros das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estão sempre sujeitos às leis e aos regulamentos fiscais ou outros aplicáveis em Portugal, mas sem prejuízo do disposto no Parágrafo 13.9. (*Tributação*) e no Capítulo 15. (*Informações de Natureza Fiscal*).

13.7.5. Data de pagamento

Qualquer pagamento em relação a qualquer Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 que deva ser feito em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser feito de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

13.8. Reembolso e recompra

13.8.1. Reembolso

Salvo se previamente reembolsadas, ou recompradas conforme especificado abaixo, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão reembolsadas pelo Emitente na Data de Reembolso de uma só vez.

Na Data de Reembolso, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão reembolsadas pelo Emitente pelo valor do capital em dívida, juntamente com os juros corridos.

13.8.2. Recompra

Sem prejuízo das disposições aplicáveis da Lei portuguesa, o Emitente pode, a qualquer momento, recomprar ou adquirir Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a qualquer preço em mercado ou de outra forma, devendo amortizar as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 recompradas ou adquiridas.

Para os efeitos de qualquer pedido, instrução, autorização, orientação, aviso, consentimento ou renúncia pelos Obrigacionistas, incluindo, sem limitação, para fins de voto em assembleia de Obrigacionistas, as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 de propriedade do Emitente não serão consideradas em dívida para tais efeitos, devendo essas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 ser canceladas pelo Emitente.

13.9. Tributação

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 encontra-se descrito no Capítulo 15. (*Informações de Natureza Fiscal*), sem prejuízo do disposto no Parágrafo 13.10. (*Prescrição*).

13.10. Prescrição

A obrigação de pagamento de capital das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 prescreve no prazo de 20 anos e a obrigação de pagamento de juros prescreve no prazo de 5 anos, sujeito, em cada caso, às disposições do Parágrafo 13.7. (*Pagamentos*).

Assim, os pagamentos não reclamados nos prazos acima referidos de 20 anos e 5 anos, conforme aplicável, serão considerados abandonados a favor do Estado Português, nos termos do Decreto-Lei nº. 187/70, de 30 de abril.

13.11. Situações de incumprimento

Qualquer das situações seguintes entende-se, para efeitos dos presentes Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, uma "**Situação de Incumprimento**":

(i) não pagamento, pela FC Porto SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;

(ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela FC Porto SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que uma situação de incumprimento tenha sido declarada e daí resulte o vencimento antecipado das obrigações em causa;

(iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da FC Porto SAD, salvo se a FC Porto SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou

(iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Futebol Clube do Porto e a FC Porto SAD.

Verificada uma destas situações, cada Obrigacionista que, após a ocorrência e manutenção de qualquer destas situações, pretenda exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 de que seja titular, deve comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e remetida para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, ao seu valor nominal e pagar os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 Dias Úteis após receção pelo Emitente da referida notificação.

Todas as Situações de Incumprimento relativas às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio Web do Emitente (www.fcporto.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do CVM, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

13.12. Agente Pagador

13.12.1. Nome e morada

O serviço financeiro relativo às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, nomeadamente o pagamento dos juros e o reembolso de capital, será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

13.12.2. Substituição do Agente Pagador

O Emitente tem o direito de alterar ou terminar a nomeação do Agente Pagador e/ou nomear agentes pagadores adicionais ou outros, desde que:

- (a) haja sempre um agente pagador; e
- (b) haja sempre um agente pagador com morada especificada no local de registo e cumprimento de quaisquer requisitos que possam ser impostos por regras e regulamentos da Interbolsa.

13.13. Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas

13.13.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do CSC.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

13.13.2. Convocação de assembleias de Obrigacionistas e representação

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afete os interesses daqueles, incluindo a aprovação, por Deliberação Extraordinária, de uma modificação aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 ou da nomeação ou destituição do representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respetivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo CSC, pelo CVM e pelo disposto no presente Capítulo 13. (*Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026*).

A assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocá-la, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente, sendo que em caso de recusa destes, podem os Obrigacionistas titulares de 2% de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

13.13.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

13.13.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 presentes ou representadas na assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 presentes ou representadas na assembleia de Obrigacionistas em causa.

A assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

13.13.5. Modificações

O representante comum (caso exista), de acordo com o quadro legal aplicável, pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, desde que as mesmas:

- (a) Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica;

- (b) Sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

13.13.6. Notificação

Qualquer modificação, renúncia ou autorização ao abrigo dos Parágrafos 13.13.4. (*Quórum deliberativo*) ou 13.13.5. (*Modificações*) é vinculativa para todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os que tenham votado contra, e deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas assim que possível, de acordo com o Parágrafo 13.14. (*Comunicações*).

13.14. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM disponível no seu sítio *Web* (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.fcporto.pt) ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com o previsto no CVM, no Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e com as regras da Interbolsa e da Euronext relativamente à divulgação de informação a investidores.

13.15. Legislação aplicável e jurisdição

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 são emitidas de acordo com o artigo 10.º dos estatutos da FC Porto SAD e com o artigo 348.º e seguintes do CSC, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do CVM.

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 são reguladas pela Lei portuguesa. Para dirimir qualquer questão emergente da presente emissão de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 é competente o foro do Tribunal da Comarca do Porto com renúncia expressa a qualquer outro.

13.16. Definições

Os termos definidos utilizados neste Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção "Definições" supra, salvo se definidos de forma distinta.

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS

14.1. Natureza e objeto das Ofertas

14.1.1 Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da FC Porto SAD.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no CVM, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

14.1.2 Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 8.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 31 de maio de 2023, inclusive.

14.1.3 Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da FC Porto SAD que sejam também titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do CVM sobre ofertas públicas de aquisição.

14.1.4 Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca tem como objeto até 7.966.400 Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €39.832.000.

14.1.5 Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, durante o período abaixo identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas

não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

14.1.6 Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 500 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, para um montante mínimo de investimento de €2.500, e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026), desde que não exceda o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 oferecidas à subscrição, ou seja, €40.000.000.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação ou redução da ordem.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer.

14.1.7 Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo, mas cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 de que cada destinatário seja titular.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a alienar, as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 bloqueadas na conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação ou redução da ordem. Se as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de troca é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, a ordem de troca inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer. Na Data de Liquidação, relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, serão pagos os juros corridos desde 26 de maio de 2023, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive, no montante de €0,007256944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca será considerada válida se as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

14.1.8 Transmissão simultânea de uma ordem de subscrição e de uma ordem de troca

Cada investidor pode transmitir a sua ordem de subscrição e a sua ordem de troca, de forma simultânea, a qualquer banco colocador, ao seu banco ou a outro intermediário financeiro habilitado a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais.

14.1.9 Provisionamento do dinheiro e/ou bloqueio das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023

No âmbito da Oferta de Subscrição, o intermediário financeiro que receber a ordem de subscrição do investidor poderá, nessa altura, solicitar o provisionamento da conta à ordem pelo valor correspondente à subscrição pretendida.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do CVM, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

14.2. Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

A emissão das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 através das Ofertas foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente e Oferente, a 9 de maio de 2023, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos.

De acordo com o número um do artigo décimo dos estatutos do Emitente e Oferente: "A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração."

14.3. Calendário das Ofertas

O prazo das Ofertas decorrerá entre as 8h30 do dia 22 de maio de 2023 e as 15h00 do dia 2 de junho de 2023, podendo as ordens de subscrição e/ou de troca ser recebidas até ao termo deste prazo.

O calendário das Ofertas é o seguinte:

Data e hora	Evento
22 de maio de 2023 às 8h30	Início do período de subscrição e de troca
31 de maio de 2023	Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela

	CMVM e divulgada, o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a emitir
2 de junho de 2023 às 15h00	Data limite para alterar ou revogar ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas no âmbito das Ofertas, a partir da qual as ordens de subscrição e/ou de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive
2 de junho de 2023 às 15h00	Fim do período de subscrição e de troca
5 de junho de 2023	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados das Ofertas
7 de junho de 2023	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon e pagamento do prémio e dos juros corridos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e Oferente, o Coordenador Global e os Colocadores. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

14.4. Critérios de alocação de ordens e de Rateio

Caso a procura nas Ofertas não atinja, em conjunto, o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas:

- (a) a Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 objeto dessas ordens de subscrição; e
- (b) a Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 pelas Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 objeto dessas ordens de troca.

Caso a procura nas Ofertas supere o montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, até à atribuição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 cujo valor nominal global corresponda a €20.000.000:
 - (i) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026) ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas

- as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeito pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, com arredondamento por defeito; e
- (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (a)(i) e (a)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (b) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, até alocação de todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
- (iv) Atribuição a cada ordem de troca de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026) ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
- (v) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeito pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, com arredondamento por defeito; e
- (vi) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (b)(i) e (b)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
- (c) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 até à atribuição de todas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 não atribuídas ao abrigo

das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), sem aplicação do limite dos €20.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 aí referido.

14.5. Contrapartida oferecida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida por cada Obrigação FC Porto SAD 2023-2026, aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que transmitam, a um intermediário financeiro habilitado, uma ordem de troca, expressando assim a sua declaração de aceitação compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos:

- (i) 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 com o valor nominal unitário de €5 entregue; e
- (ii) Um prémio pago em numerário no valor de €0,05, correspondente a 1% do valor nominal unitário das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Na Data de Liquidação, serão também pagos relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 aceites para troca, os juros corridos desde 26 de maio de 2023, inclusive, e a referida Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,007256944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023.

Cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, valorizada ao preço de €5,05 e com referência à Data de Liquidação, tem implícita uma taxa de rentabilidade de 2.57% (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) para o período entre a Data de Liquidação 7 de junho de 2023) e a data de reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (26 de novembro de 2023).

14.6. Modo de pagamento da contrapartida

As Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que integram a contrapartida e que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Liquidação, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O valor do prémio que integra a contrapartida e que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Liquidação, juntamente com o montante dos juros corridos, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

14.7. Resultado das Ofertas e notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Os resultados das Ofertas bem como o eventual rateio serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, que se espera realizar em 5 de junho de 2023, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio *Web* (www.fcporto.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicadas ao público.

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que lhe foram atribuídas.

14.8. Direitos de preferência

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para sócios do FC Porto, nem para acionistas da FC Porto SAD.

14.9. Despesas a suportar pelos investidores

A FC Porto SAD não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

À subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 ou à troca das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Uma vez que as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 serão exclusivamente representadas sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 que sejam adquiridas no âmbito da Ofertas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição e/ou troca, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição e/ou troca a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

14.10. Coordenação global e colocação

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo Haitong Bank.

Os Colocadores são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

Nem o Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Regime Fiscal

Os rendimentos decorrentes das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 são considerados rendimentos de capitais, independentemente dos títulos serem ou não emitidos a desconto, incluindo os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações. Estão, ainda, abrangidos pela categoria de rendimentos de capitais o quantitativo dos juros corridos desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

Quaisquer ganhos ou perdas decorrentes da transmissão onerosa das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 qualificam-se como mais-valias ou menos-valias, respetivamente.

A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Para efeitos da Oferta de Troca a cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 corresponderá 1 Obrigação FC Porto SAD 2023-2026 (com um valor nominal unitário de €5) e um prémio que será pago em numerário (com o valor de €0,05), sendo o respetivo valor conjunto (ou seja €5,05 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023) aquele que deverá ser tido em conta, como apuramento de mais-valias para efeitos fiscais.

15.1. Imposto sobre o rendimento

15.1.1. Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% ou, no caso de entidades qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, com as alterações à data em vigor, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €50 milhares de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500 milhares até €7.500 milhares, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500 milhares até €35.000 milhares, e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000 milhares.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em ações, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Mais-valias

As mais-valias provenientes da troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e da transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português estão sujeitos a IRC e derramas, às taxas referidas acima.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável, estão sujeitas a IRC à taxa de 21%, à qual podem acrescer derrama municipal e derrama estadual, nos termos referidos anteriormente.

15.1.2. Pessoas singulares residentes ou com estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento coletável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda €80 milhares e até €250 milhares ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e com a transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação às taxas progressivas acima referidas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80 milhares, mas não exceda €250 milhares. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250 milhares estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, a

título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas. Não obstante, as mais-valias resultantes de operações de alienação das Obrigações 2023-2026 estão sujeitas a englobamento obrigatório quando: (i) as obrigações sejam detidas por um período inferior a 365 dias; e (ii) o sujeito passivo tenha um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão (*i.e.*, €78.834 milhares).

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, por parte de uma pessoa singular residente e não residente com estabelecimento estável em Portugal, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

15.1.3. Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de 28% e 25%, respetivamente, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações à data em vigor; ou (ii) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Ao abrigo das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, que estejam em vigor e sejam aplicáveis à data em que os pagamentos são realizados, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridos os formalismos e requisitos legais previstos na lei e necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante. Este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI (ou 22-RFI) devidamente preenchido, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21-RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22-RFI). Os formulários do modelo 21-RFI e 22-RFI aplicáveis para o efeito estão disponíveis para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt.

Mais-valias

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, as mais-valias realizadas com a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e com a transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

As mais-valias provenientes da troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 e da transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, poderá ser aplicável uma isenção de IRS ou de IRC a tais mais-valias, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - (i) Seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de novembro ("**Diretiva Mães-Filhas**"), ou um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, que a taxa aplicável não seja inferior a 60% da respetiva taxa geral (ou seja, não seja inferior a 12,6%);
 - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto durante o ano anterior à alienação; e
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Pessoas ou entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no outro Estado signatário, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito por parte de uma pessoa singular, incluindo a sucessão por morte, está, em regra, sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, não há sujeição a Imposto do Selo sendo, contudo, devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na

sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

15.2. Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor ("**Decreto-Lei 193/2005**"), os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida estão isentos de IRS e IRC em Portugal na medida em que estejam integrados: (i) num sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. *Euroclear* ou *Clearstream*) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia); ou (ii) em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Esta isenção é aplicável apenas quando os beneficiários efetivos dos rendimentos sejam:

- (a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- (b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- (c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- (d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no referido diploma.

A aplicabilidade da isenção de retenção na fonte depende do cumprimento de certas formalidades, nomeadamente para demonstração da residência fiscal noutra jurisdição que não Portugal. Neste sentido, requer-se que o beneficiário efetivo detenha as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 através de uma conta nas seguintes entidades:

- (i) Entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- (ii) Entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- (iii) Entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade, com o disposto no Decreto-Lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova: (i) relativamente às entidades

residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos benefícios efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo CVM e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as referidas obrigações, antes ou na data para pagamento dos rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) A respetiva identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
 - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
 - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

Note-se que a prova da qualidade de não residente, quando estejam em causa bancos centrais ou agências de natureza governamental, é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo do qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
 - (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;
- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através do certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo

válido pelo período de 3 (três) anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 (três) meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;

Para efeitos da presente secção, a expressão "data para pagamento dos rendimentos", significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 aos respetivos beneficiários efetivos.

Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações FC Porto SAD 2023-2026 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional (como sejam a *Euroclear* ou a *Clearstream*), para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (i) Nome e endereço;
- (ii) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (iii) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (iv) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta (formulário do modelo 25-RFI, disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt).

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto dessas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 (dois) anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto.

15.3. Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação ou troca de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

15.4. Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação ou troca de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam, operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, e sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

15.5. Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

15.6. Regime de transmissão

Não existem restrições à livre negociabilidade das Obrigações FC Porto SAD 2023-2026, podendo as mesmas ser negociadas no *Euronext Lisbon* caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela *Euronext*, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

EMITENTE E OFERENTE

Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD
Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
Porto

COORDENADOR GLOBAL

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.
Rua Augusta, n.º 84
1100-053 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.
Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132
1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.
Praça D. João I, n.º 28
4000-295 Porto

Banco L. J. Carregosa, S.A.
Avenida da Boavista, n.º 1083
4100-129 Porto

**BEST – Banco Electrónico de Serviço
Total, S.A.**
Rua Castilho, 26, Piso 21269-069 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.
Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

**Caixa Central – Caixa Central de
Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.**
Rua Castilho, n.º 233 e 233-A
1099-004 Lisboa

**Caixa Económica Montepio Geral,
Caixa Económica Bancária, S.A.**
Rua Castilho, n.º 5
1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

Novo Banco, S.A.
Avenida da Liberdade, n.º 195
1250-142 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE E OFERENTE

PLMJ Advogados, SP, RL
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 43
1050-119 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO COORDENADOR GLOBAL E DOS DEMAIS COLOCADORES

**Vieira de Almeida & Associados,
Sociedade de Advogados, S.P. R.L.**
Rua D. Luís I, n.º 28
1200-151 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E OFERENTE

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.
Avenida da República, n.º 90, 6º
1649-024 Lisboa